



PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2021

Processo nº 04-000.180/21.42

IDENTIFICADOR BANCO DO BRASIL: 867204

LICITAÇÃO COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE ANALISADORES DE GASES SANGUÍNEOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/POR PREÇO UNITÁRIO.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ 30/04/2021 às 09:00 horas**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/04/21, às 09:00 h**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 30/04/21, às 10:00 h**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 08 (oito) Analisadores de Gases Sanguíneos totalmente automatizados, com fornecimento de Reagentes, 30.000 (trinta mil) testes, para realização de Exames de Gasometria, conforme descrição(ões) detalhada(s) constante no **Anexo I** deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança- criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

- 4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.17.00.50

2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.17.00.50

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de



Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preçose dos documentos de habilitação exigidos no editalaté data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo II.** Os valores unitários do(s) serviço(s) que compõe(m)

o(s) lote(s) será/serão exigido(s) apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

10.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

10.1.3. **O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:**
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>

10.1.3.1. **Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.**

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. **Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.5. **Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional para todo o serviço, com duas casas decimais.**

10.5.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

10.5.2. **É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.**

10.6. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10.8. O licitante poderá concorrer apenas no lote único que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



- a) coordenar o procedimento licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
 - c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e) conduzir a etapa de lances;
 - f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - i) declarar o vencedor do certame;
 - j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
 - l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 12.1.1. A critério do pregoeiro a disputa do lote único poderá ocorrer de forma simultânea.
- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento, superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;



- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.

13.1.1. Critério de julgamento: menor preço.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e especificação(ões) anexo I do Projeto Descritivo Técnico dos Serviços.

13.2.3. o valor unitário do serviço e o valor total da contratação, discriminando o valor mensal,

13.2.4. Informar a marca dos reagentes e insumos como também a marca e o modelo dos equipamentos.

13.2.4.1. o(s) valor(es) mensal e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas.

13.2.4.2. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. O registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, de acordo com a legislação vigente.

13.2.6. O registro junto a ANVISA/MS, dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente.

13.2.7. Os testes deverão apresentar embalagens contendo dados de identificação, número do lote, data fabricação e validade.



13.2.8. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

13.4. Mediante solicitação do órgão demandante o pregoeiro poderá convocar o arrematante para apresentação de amostra(s) e/ou prospecto(s) referente(s) ao(s) item (ns) cotado(s).

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

- a) Alvará Sanitário, vigente na data da disputa de preço.
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), vigente na data da disputa de preço.
- c) Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro.
- d) Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
- e) Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
- f) O registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, de acordo com a legislação vigente.
- g) O registro junto a ANVISA/MS dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do

licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c). Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.2.5. Declarações:

- 14.2.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.
- 14.3. Asexigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.3.3. Caso os documentos constantes nos mencionados cadastros estejam com os prazos de validade vencidos, deverão ser anexados novos documentos, em vigor na data da abertura das propostas.**
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.7.1. Não se enquadram no **subitem 14.7** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.



14.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica

14.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.

14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.6. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico.

16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

17.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

17.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VIII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s) e Condições de Pagamento.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

18.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista.

18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as



condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço/entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas..
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

19.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

20.1. Dos Equipamentos:

20.1.1. O prazo máximo de execução, incluindo a entrega, instalação, operacionalização e interfaceamento dos equipamentos será de até **30(trinta) dias corridos**, após assinatura do contrato.

O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ e com os Gerentes/coordenadores das unidades laboratoriais, conforme Anexo I e II– Projeto Descritivo Técnico dos Serviços.

20.2. Dos Insumos e Reagentes:

20.2.1. Os insumos e reagentes serão entregues mensalmente, no prazo máximo de **15(quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da solicitação pelo contratante.

20.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo da rede.

21. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

21.1. Os insumos e reagentes deverão ser entregue (s) na:

Gerência de Logística Apoio a Rede e Almoxarifado – GELOG

Rua Piraquara, 325, Vila Oeste, Belo Horizonte, Minas Gerais. Horário de 09 às 16 horas.
As entregas deverão ser agendadas previamente no número (31) 3277-9090.

21.2. Os equipamentos deverão ser instalados conforme Anexo I do Edital nos locais descritos no projeto técnico de acordo com cronograma de instalação previamente acordado com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ e com os Gerentes/coordenadores das unidades laboratoriais. A Contratada deverá agendar sua entrega através do telefone (31) 3277-7802 - Coordenação de Apoio Diagnóstico.

21.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

21.4. Condições e Cronograma:

21.4.1. Conforme Anexo I do edital.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

22.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.



- 22.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 22.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 22.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 22.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 22.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 22.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 22.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 22.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 22.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 23.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 23.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 23.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 23.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 23.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

- 23.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 23.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 23.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 23.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 23.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 23.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

24. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

- 24.1. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 25.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 25.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 25.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 25.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.
- 25.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 25.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 25.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 25.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 25.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 25.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 25.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 25.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 25.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 25.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.



- 25.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 25.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 25.17. A Contratada não poderá:
- 25.17.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - 25.17.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 25.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 25.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 25.20. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Projeto Descritivo Técnico dos Serviços;
 - Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - Anexo III -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo VI– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo VIII - Minuta do contrato;
 - Anexo IX - Termo de Referência.

Belo Horizonte, de de

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I DO EDITAL****PROJETO DESCRITIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS****EXAME DE GASOMETRIA****1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

1.1. Contratação de Empresa para locação de 8 (oito) analisadores de gases sanguíneos totalmente automatizados para realização de exames de PO₂, PCO₂, pH, Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl, dentre outros parâmetros calculados e impressos, através de uma única amostra de sangue total para a realização de exames de gasometria nos Laboratório(s) de Upa(s) e Laboratório(s) Regional(is) de Belo Horizonte, com fornecimento de reagentes, calibradores, seringas, acessórios, controle de qualidade em três níveis, insumos em geral, interfaceamento bidirecional, assistência técnica 24 horas, assessoria científica, treinamento e todo o material necessário para o pleno funcionamento da máquina pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Caso seja prorrogado o prazo de vigência, os equipamentos deverão ser trocados por outros novos sempre que comprovada a necessidade de acordo com pareceres técnicos emitidos por profissionais capacitados da rede de laboratório da SMSA.

LOTE	SICAM	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	0344	1	<u>Locação de Equipamentos</u> “Analisadores de Gases Sanguíneos Totalmente Automatizados”, conforme Anexo I – Projeto Descritivo Técnico dos Serviços.	UNID	08
		2	<u>Descrição dos Exames:</u> 76604 -Reagente para determinação quantitativa de Gasometria , para realização de exames de PO ₂ , PCO ₂ , pH, Na ⁺ , K ⁺ , Ca ²⁺ , Cl, dentre outros parâmetros calculados e impressos, através de uma única amostra de sangue total para a realização de exames de gasometria”, Projeto Descritivo Técnico dos Serviços. Quantidade Teste/Mensal: 2.500(Dois mil e quinhentos)	UNID.	30.000 (Testes)

1.2. Os equipamentos deverão ser **NOVOS**, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, com a devida comprovação, o que deverá ser previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial. A comprovação terá que ser efetuada com apresentação de nota fiscal do fabricante do equipamento e/ou comprovante de importação.



2. **DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ACEITAÇÃO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

2.1. **Localização e quantitativo de equipamentos para instalação:**

a). **2 (dois) equipamentos Laboratórios Regionais**

LABORATÓRIOS REGIONAIS	ENDEREÇO
Laboratório Regional Leste/Nordeste/Centro Sul	Rua Bicas, 58 – Sagrada Família – BH/MG Tel. 3277-5700 - ldln@pbh.gov.br Gerente: Margareth Rocha
Laboratório Regional Noroeste/Pampulha	Rua Padre Eustáquio, 1961 – Padre Eustáquio – BH/MG Tel. 3277-9263 - ldnoroeste@pbh.gov.br Gerente: Lucina

b). **6 (seis) equipamentos Laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento**

LABORATÓRIOS UPAS	ENDEREÇO
Laboratório Upa Leste	Av. Andradas, 7260 – Vera Cruz - BH/MG Tel. 3277-9056 - lab.upaleste@pbh.gov.br Coordenador (a): Amariles Rejane Lima/Simoni
Laboratório Upa Oeste	Av. Barão Homem de Melo, 1710 – Jardim América – BH/MG - Tel. 3277-6852 - labupaoeste@gmail.com Coordenador (a): Eliane Sampaio
Laboratório Upa Barreiro	Rua Aurélio Lopes, 20 – Diamante – BH/MG Tel. 3277-9574 - lab.upab@pbh.gov.br Coordenador (a): Andréa Castro
Laboratório Upa Pampulha	Av. Santa Terezinha, 515 – Santa Terezinha – BH/MG Tel. 3277-8984 - labupap@pbh.gov.br Coordenador (a): Margarita Elizabete/André
Laboratório Upa Norte	Avenida Risoleta Neves, 347 – Guarani – BH/MG Tel. 3277-7467 - labnorteupa@gmail.com Coordenador (a): Michelle Vasconcelos/Janderli
Laboratório Upa Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 175 – São Tomaz – BH/MG Tel.: 3277-8901 - labupavn@pbh.gov.br Coordenador (a): Leonardo/Cristiane

2.2. O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ no e-mail apoiodia@pbh.gov.br e com os Gerentes/coordenadores das unidades laboratoriais acima descritas.

2.3. Os insumos e reagentes devem ser entregues nas Unidades Laboratoriais descritas no item 2.1.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência da Rede Ambulatorial Especializada (GERAE) – Coordenação de Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Receptor.
- 3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 3.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- 4.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 4.4. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos
- 4.5. Responder integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.
- 4.6. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a Gerência e/ou Coordenação do laboratório. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.
- 4.8. A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato para instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos.
- 4.9. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer nos laboratórios da rede da SMSA até o término dos reagentes, mesmo que a data término do contrato seja anterior, limitado em 60 dias.
- 4.10. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, limitado em 30 dias. Os certificados dos treinamentos deverão ser confeccionados em papel timbrado da empresa e individualmente para cada profissional treinado, constando nome do profissional, período do treinamento, carga horária, nome da empresa e assinatura do responsável pelo mesmo. O prazo de entrega dos certificados não deverá exceder 30 dias corridos após a realização dos treinamentos para todas as unidades.
- 4.11. A contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos, sólidos e /ou outros produtos gerados pelos equipamentos, se aplicável.

- 4.12. A instalação de todos os equipamentos, bem como de todo o material periférico (computadores, nobreaks, estabilizadores de voltagem, impressoras, serviços terceirizados, etc.) deverá ser compatível com a estrutura física das unidades laboratoriais.
- 4.13. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato.
- 4.14. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação devidamente reconhecida pela SMSA e deverão seguir as normas de biossegurança durante o tempo que estiverem prestando serviços nos laboratórios da rede. É obrigatório o uso de EPIs, conforme determinação de cada unidade laboratorial.
- 4.15. A contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.
- 4.16. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.
- 4.17. A contratada deverá providenciar informações escritas precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos que deverão ser entregues no ato da instalação dos equipamentos.
- 4.18. A Contratada deverá apresentar plano de contingência para os laboratórios da rede SMSA em casos de equipamento com defeitos, interfaceamento com problemas, desabastecimento de reagentes ou outros eventos que impeçam a realização dos exames em 3 horas.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o(s) serviço(s) contratado(s).
- 5.2. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar o serviço.
- 5.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 5.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA
- 5.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 6.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - 6.1.1. o fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;
 - 6.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos, validade, lote e outros pertinentes;
 - 6.1.2.1. a aceitação definitiva dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo aposto na nota fiscal respectiva;
 - 6.1.2.2. encontrando irregularidade, ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a comissão/servidor providenciará a notificação ao Fornecedor, que terá o prazo máximo de três(3) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades, podendo ser prorrogado mediante justificativa;
 - 6.1.2.3. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.



- 6.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 6.3. É vedada tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.
- 6.4. O fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pela Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste edital.

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:

- 7.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – seguro garantia;
 - III - fiança bancária.
- 7.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 7.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 7.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 7.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 7.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 7.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 7.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
 - 7.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.



- 7.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 7.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

8. EXIGÊNCIA DE LAUDOS, TESTE DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO (SE FOR O CASO):

- 8.1. A empresa deverá realizar validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo nos laboratórios da Rede Municipal SMSA. Os exames deverão ser validados de acordo com documento padronizado da rede de laboratórios, PGQ/GGQ 005 - Validação de Métodos Analíticos - Procedimento Geral da Qualidade/Grupo Gestão Qualidade, documento este que será disponibilizado a licitante contratada para elaboração conjunta do processo de validação.
- 8.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade do licitante vencedor.
- 8.3. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade do licitante vencedor, caso seja necessário
- 8.4. O processo de validação deverá ser sem ônus para a contratante, incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis
- 8.5. A validação será conduzida pelos profissionais dos Laboratórios SMSA- PBH e o licitante vencedor poderá solicitar que sua Assessoria Científica acompanhe todo o processo.
- 8.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar suporte técnico-científico e fornecer as informações para auxiliar os profissionais, sem custo.
- 8.7. A validação ocorrerá no prazo máximo de 30 dias corridos após a instalação e operacionalização dos equipamentos nos Laboratórios SMSA- PBH.
- 8.8. O julgamento final dos dados de validação será responsabilidade dos Laboratórios SMSA- PBH, bem como das Referências Técnicas da Coordenação de Apoio ao Diagnóstico/GERAE, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.9. Será permitido realizar a validação:
 - a). em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora dos Laboratórios SMSA -PBH em laboratório acreditado pelo PALC/PNCQ ou através do envio de amostras determinadas pelo Laboratório SMSA- PBH para este local, ou;
 - b). em paralelo com as automações em uso, ou seja, no próprio Laboratório SMSA- PBH;
 - c). com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.
- 8.10. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório SMSA- PBH todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.
- 8.11. Em caso de indisponibilidade de amostras no Laboratório SMSA- PBH, a responsabilidade pela obtenção das amostras será do licitante vencedor.
- 8.12. Os procedimentos operacionais de dosagens devem ser realizados pela assessoria da contratada, sem que haja prejuízo para as atividades técnicas do Laboratório SMSA- PBH.
- 8.13. Os profissionais dos laboratórios responsáveis pela validação emitirão parecer técnico dos equipamentos, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor dos respectivos laboratórios, bem como todo o sistema de interfaceamento.

8.14. BULAS/CATÁLOGO/DEMONSTRAÇÃO

- 8.14.1. Para fins de demonstração do equipamento ofertado, os licitantes deverão indicar em sua proposta comercial o(s) endereço(s) de empresa(s) ou instituição(ões) onde equipamentos com as características idênticas aos ofertados estejam instalados e em pleno funcionamento, para demonstração à Referências Técnicas da Coordenação de Apoio ao Diagnóstico – GERAÉ da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.14.2. Esta avaliação poderá ser realizada através do catálogo e material técnico anexo à proposta comercial ou através de visita da Equipe Técnica nos laboratórios e ou Unidades indicadas pelo pretenso contratado.
- 8.14.3. Os itens referentes aos equipamentos que não forem informados pelo pretenso serão considerados como não atendidos.
- 8.14.4. A impossibilidade de realizar a avaliação do equipamento implicará na desclassificação do pretenso contratado.
- 8.14.5. Para fins de análise das bulas, caso solicitado pela instituição, deverão ser apresentados, ainda:
- as bulas deverão estar de acordo com a RDC Nº 36 da ANVISA, de 26 de agosto de 2015.
 - as bulas e/ou catálogos dos materiais e insumos deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou cópia legível e anexados no Portal de Licitação do Banco do Brasil, junto com a proposta comercial, sob pena de desclassificação do contratado vencedor, caso não seja adicionado.
 - será desclassificada a proposta do contratado que tiver a bula ou catálogo rejeitados ou que não tiver anexado no Portal de Licitação do Banco do Brasil.

9. DESCRITIVO TÉCNICO PARA OS SISTEMAS PRÉ-ANALÍTICO, ANALÍTICO E PÓS-ANALÍTICO

9.1. Da Especificação dos Equipamentos – LOTE ÚNICO:

A empresa **vencedora deverá instalar equipamentos com as seguintes características:**

- Os equipamentos deverão ser novos, em linha de fabricação, devidamente comprovados, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial. A comprovação terá que ser efetuada com presença de nota fiscal do fabricante do equipamento, e /ou comprovante de importação.
- Analísadores automatizados minimamente para os seguintes parâmetros: PO₂, PCO₂, pH, Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl⁻, dentre outros parâmetros calculados e impressos;
- Equipamento com aspiração automática da amostra: seringa, ampola, capilar, micro amostra e com **capacidade de execução de no mínimo 20 testes/hora**;
- Seletivos, orientados por amostra, com identificação positiva das mesmas, com leitor de código de barras, com capacidade de programação para realização dos exames sem necessidade de transporte de arquivo para continuidade da programação;
- Capaz de analisar tipos de amostra como: Sangue total, dialisado e solução de CQ;
- Sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de software que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada analito (gráfico de LeveyJennings);
- Limpeza automática, com calibração líquida que dispensa o uso de cilindro de gases,
- CQ e sistema de calibração automáticos com capacidade para interromper as funções de calibração;
- Funcionalidades para detecção de coágulos;
- Utilização de reagentes com sistema baseado em pack/cartucho;
- Realizar auto-lavagem do sistema quando aplicável;
- Fácil acesso à revisão de resultados;

- m. Possibilidade de recuperação de arquivo. Opção de realização de backup em nuvem, CD retirar pen drive, HD externo, fornecidos pelo contratado sem ônus adicional para a contratante;
- n. Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial bidirecional;
- o. O software deverá estar capacitado a identificar os valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade.
- p. Deverá ser capaz de identificar amostras sem e com código de barras, com possibilidade de intercalar as mesmas. Leitor automático de código de barras incorporado ao sistema. Na impossibilidade de correto funcionamento deste, devido à pane ou defeito, um leitor de código de barras de acesso manual, deve estar disponível, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados, compatível com o Sistema de Informática Laboratorial.

10. DESCRITIVO DO SOFTWARE E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1. O Software deverá ser de fácil manuseio, com as seguintes características:
- a. Software amigável e de fácil manuseio, preferencialmente em português.
 - b. Possibilidade de impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora fornecida pela contratada, se necessário.
 - c. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel térmico, toner, papel A4, etc) são de ônus da contratada e deverão ser mensalmente entregues em quantidades suficientes junto com os demais materiais para atendimento da demanda de cada unidade.
 - d. Desejável garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo.
 - e. Desejável ter sistema que forneça os seguintes dados:
 - aa. Rastreabilidade de todo o processo.
 - bb. Listas de trabalho por pacientes.
 - cc. Módulo de estatísticas para relatórios gerenciais.
 - dd. Organizar as repetições e o armazenamento das amostras.
 - ee. “Software” deverá estar capacitado a identificar os valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade.
 - Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na administração do “software” de interfaceamento instalado pela mesma.
 - “Software” e os equipamentos de “hardware” deverão estar inclusos no preço da locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação dos laboratórios da rede da SMSA , durante o período de vigência do contrato.
 - f. A contratada **deverá instalar “No-breaks”, inclusive para os computadores utilizados no interfaceamento, estabilizadores de voltagem nos respectivos equipamentos com capacidade de, no mínimo, 30 minutos por equipamento e também dar manutenção corretiva e preventiva, além de se comprometer a substituir os mesmos caso sua capacidade operacional estiver abaixo de 30 minutos.**
 - g. 01 (um) estabilizador de linha por equipamento.
 - h. **Computadore seus periféricos conforme a necessidade do sistema de interfaceamento, produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante. A configuração deste computador deverá ser compatível com o sistema de informática laboratorial da SMSA vigente e/ou o quer vier a substituí-lo.**
 - i. À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas, o upgrade das mesmas deverá ser prontamente realizado com ciência da Coordenação de Apoio Diagnóstico da SMSA.

- j. A vencedora deverá fornecer todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers que deverão ficar disponibilizados nos laboratórios, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.
- k. A vencedora deverá fornecer os computadores, cabos, Hd externo com capacidade mínima de 500 Gb para backup, etc. necessários ao pleno funcionamento de todo o sistema.
- l. A vencedora deverá fornecer 01 (uma) Impressora a laser monocromática, formato de impressão A4 e ofício para impressão dos resultados e todos os acessórios e suprimentos necessários para o seu pleno funcionamento (cabos, software, cartuchos de tinta, “toner”, papel ofício ou A4, em quantidade necessária e suficiente para atendimento da rotina de cada unidade, incluindo as manutenções corretivas e preventivas. As manutenções e substituição por mau funcionamento será de responsabilidade da contratada.
- m. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema analítico de acordo com a demanda de cada unidade. A contratada deverá apresentar na proposta de locação os devidos quantitativos mensais para atendimento a cada unidade laboratorial.

11. FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS DE INSUMOS, REAGENTES, CONTROLES/CALIBRADORES E ACESSÓRIOS

Características dos reagentes e insumos:

- 11.1. Os reagentes, packs ou cartuchos deverão ter validade de no mínimo de 02 (dois) meses por ocasião da data de entrega, ser da mesma marca e fabricante dos equipamentos ou recomendados oficialmente pelo fabricante dos equipamentos. Caberá ao fornecedor segregação de lotes, evitando assim calibrações desnecessárias a cada mudança de lote por empenho. Os calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores no intervalo estabelecido pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso.
- 11.2. Os materiais de controle da qualidade/sangue controle, deverão ter três níveis (baixo, normal e alto), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros.
- 11.3. A provisão de seringas balanceadas com lítio, água destilada (se o equipamento necessitar), calibradores, controles, padrões, cups ou cubetas, ponteiros descartáveis, soluções de limpeza, desproteinizantes, papéis, fitas, cartuchos e/ou toners para impressora e/ou demais acessórios, deverá ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens. Constatando-se a insuficiência dos mesmos, fica o fornecedor obrigado a adequar o quantitativo necessário de acordo com a definição da Contratante. Os testes efetivamente realizados terão que ser comprovados através de relatórios emitidos, que deverão apresentar também o quantitativo dos outros procedimentos em que houve gasto de reagentes (calibrações, branco e controles). Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização diária dos testes adquiridos e suas manutenções;
- 11.4. A reposição dos testes gastos com controles, calibrações e lavagens deverá ser planejada pelo assessor científico e a Coordenação de Apoio Diagnóstico e ser executada juntamente com a entrega dos packs/cartuchos.
- 11.5. Os calibradores fornecidos deverão ser comerciais e as calibrações deverão ser realizadas a qualquer momento de acordo com a necessidade de cada unidade laboratorial.
- 11.6. Na nota fiscal deverá constar os produtos entregues, lote e validade.

- 11.7. A empresa contratada deverá apresentar ISO ou registro de todos os produtos ofertados com o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Certificado de Controle de Qualidade, emitidos pela ANVISA, em nome do fabricante, por linha de produção. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle de qualidade do país de origem, traduzido para o português e devidamente autenticado.
- 11.8. Mediante reprovação do desempenho dos reagentes pela contratante (por inadequações em controles de qualidade internos ou externos, ou por avarias do produto), a contratada deve providenciar imediata substituição do lote, devendo a causa do desempenho insuficiente ser identificada em prazo máximo de 48 horas.
- 11.9. A provisão mensal de packs, insumos, calibradores, controles e acessórios deverá corresponder a quantidade de testes efetivamente realizados, perdas por validade “onboard”, ao consumo e utilização pelo equipamento, levando em consideração a validade e especificidade de cada unidade laboratorial. O número de packs/cartuchos fornecidos deverá ser adequado ao rendimento especificado, as perdas validade “onboard”, apresentação do pack/cartucho, perfil da unidade, calibração e controle de qualidade. A apresentação deverá ser adequada de acordo com consumo de cada unidade laboratorial, cabendo a mesma repor a perda de testes caso a apresentação não atenda a demanda do Laboratório.
- 11.10. Deverá a contratada realizar a reposição de packs/cartucho, caso ocorram problemas técnicos e de estabilidade, perdas validade “onboard”, rendimento diferente do especificado, assim como a reposição de todas as perdas de reações, acessórios, reagentes e ponteiras, decorrentes de falha do produto ou do equipamento, ou, ainda, que não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos dos laboratórios da rede SMSA, incluindo as aferições realizadas pelo controle interno e calibrações. A reposição será decidida pelos laboratórios da rede SMSA e pelas Referências Técnicas da Coordenação de Apoio Diagnóstico da Gerência da Rede Ambulatorial Especializada, com base no desempenho atingido nos testes realizados durante a validação técnica relativa ao processo licitatório. A reposição deverá ocorrer em um prazo de até 30 dias corridos, sendo comunicada e acordada entre o representante local e a gerência do laboratório.
- 11.11. A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando solicitada e emitir um parecer técnico que será anexado ao processo, sobre funcionamento dos equipamentos e reprodutibilidade dos reagentes.
- 11.12. Todos os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) também em meio físico conforme legislação vigente
- 11.13. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente. Os reagentes devem ter bulas entregues à contratada em meio físico.
- 11.14. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames laboratoriais, tais como: instruções de uso (bulas), insumos, papel e fitas para as impressoras, soluções de lavagem e calibração, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, gases, calibradores e controles, impressora e outros;

12. DESCRITIVO DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO/INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS.

- 12.1. A empresa contratada será responsável pelo Sistema de Interfaceamento/Informatização a ser instalado nos laboratórios, obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação dos Laboratórios da SMSA ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo

- e/ou ser implantado durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a contratante no **Laboratórios Regionais e Unidades de Pronto Atendimento – Upas.**
- 12.2. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.
 - 12.3. Em caso de atualizações ou implantação de novo sistema de informática laboratorial, a contratada deverá promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para o para a contratante.
 - 12.4. A empresa contratada deverá realizar, sem ônus adicional para SMSA, o processo de interfaceamento do equipamento ao sistema informatizado do laboratório, bem como fornecer, caso necessário, os microcomputadores necessários para instalação do sistema interface e garantir a manutenção preventiva e reparadora do HARDWARE E SOFTWARE.
 - 12.5. A empresa contratada também se responsabilizará pelo gerenciamento do sistema de interfaceamento no que diz respeito às ações preventivas e corretivas e, havendo problemas em seu funcionamento, se compromete a notificar sua prestadora de serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante para apresentar a solução dos problemas. Em caso de queda da integração dos sistemas o prazo deve ser imediato, demais demandas em até 24 horas.
 - 12.6. O protocolo para interfaceamento deverá ser apresentado a coordenação de Apoio diagnóstico/GERAE, com o detalhamento para a implantação do mesmo, após assinatura do contrato. Para tanto, a contratada deverá conhecer previamente o sistema de informática laboratorial utilizado nos laboratórios regionais, arcando com os custos adicionais que possam surgir no decorrer desta implantação (diárias, passagens, refeições, cabos, tomadas, switches, etc.).
 - 12.7. A introdução de novos equipamentos de informática (hardware) na rede de laboratórios da SMSA deverá seguir os padrões de instalação previstos pela Assessoria de Tecnologia e Informação em Saúde (ASTIS). A proposta de instalação deverá ter sido previamente avaliada e aprovada pela ASTIS.
 - 12.8. Deverá ser prevista a instalação de antivírus e suas devidas atualizações durante toda a vigência do contrato.
 - 12.9. O interfaceamento deve contemplar os resultados de exames e preferencialmente, os de controles da qualidade também.
 - 12.10. A administradora do “Software” e a contratada deverão definir diretamente e previamente com a ASTIS as condições para permissão de acesso remoto.

13. DESCRITIVO PROJETO TÉCNICO

- 13.1. A Contratada deverá realizar visitas técnicas aos Laboratórios da rede Municipal - SMSA, para vistoriar a área de instalação de todos os equipamentos de automação, com a finalidade de avaliar e apontar as alterações necessárias que porventura fizerem necessárias, em até 5 dias úteis, após assinatura do contrato.
- 13.2. Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc) para instalação dos equipamentos deverá ser avaliada e fornecida pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as adequações necessárias para instalações dos equipamentos.
- 13.3. O projeto técnico deverá ser apresentado a Gerência da Rede Ambulatorial Especializada - localizada à Av. Afonso Pena, 2336, 4º andar, após assinatura do contrato para avaliação da equipe técnica em 5 dias úteis.

14. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU LÍQUIDOS

- 14.1. **As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da Contratada e as**

mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Belo Horizonte, bem como de acordo com as definições do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos COPASA). Estas orientações deverão ser apresentadas, conforme as normas de documentação previstas neste edital.

- 14.2. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento devem ser providos pela contratada.
- 14.3. A responsabilidade do transporte, tratamento prévio, e todos os demais ônus gerados pela disposição final dos resíduos produzidos pelos equipamentos serão da Contratante.
- 14.4. A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

15. TREINAMENTO E MANUAIS

- 15.1. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português em meio físico. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.
- 15.2. **Realizar treinamento para fase pré-analítica - coleta da amostra e fase analítica-operacional dos equipamentos** para todos os usuários e operadores (100% da equipe) em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus adicional para a contratante. Entenda-se 100% da equipe, também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.
- 15.3. Realizar treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos;
- 15.4. Realizar treinamento de todos os profissionais nas formas de descarte dos resíduos gerados de acordo com a legislação municipal, na ausência desta legislação estadual, e na ausência desta última, a legislação federal aplicável.
- 15.5. Realizar treinamento de todos os profissionais no conteúdo das FISPQS (ficha de informação de segurança de produtos químicos) de todo e qualquer reagente ou substância utilizada nos equipamentos.
- 15.6. Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.
- 15.7. Todo o treinamento de profissionais para a plena utilização dos sistemas instalados pela contratada (equipamentos, software, hardware, ar condicionado, câmara de conservação, etc) deverá ser completado em no máximo 30 dias após a instalação dos mesmos
- 15.8. Quando houver solicitação para treinamentos por parte da contratante, o agendamento deverá ser realizado em até 5 dias úteis, com a Gerência ou coordenador da unidade laboratorial.
- 15.9. A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos para as equipes dos Laboratórios e aquelas definidas pela coordenação de Apoio Diagnóstico quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos, com emissão de certificados individuais constando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data de realização, nome da empresa e assinatura do responsável.
- 15.10. Realizar treinamentos na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas. Liberação para usuário após treinamento;

15.11. Realizar 1 (uma) reciclagem/palestra anual ministrado por profissional qualificado, que possa apresentar inclusive as atualizações da área de GASOMETRIA em nível nacional e global. Todo custo, dessa palestra deverá ser sem ônus para a contratante.

16. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1. Será de responsabilidade da Contratada, fornecer regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.
- 16.2. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Caso a unidade alterar o endereço, será de responsabilidade da contratada transportar e instalar o equipamento.
- 16.3. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais.
- 16.4. O período em que os equipamentos ficarão disponibilizados nas unidades de saúde da rede da SMSA, não exime a Contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.
- 16.5. A Suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

16.6. Assistência técnica preventiva deverá:

- 16.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- 16.6.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado às Unidades Laboratoriais da rede da SMSA.

16.6.3. São requisitos necessários em relação à Prestação de Serviços a serem oferecidos:

- a. Instalação dos equipamentos nos locais fornecidos ou sempre que houver troca de endereço, previamente informada a empresa. Prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de acordo com o preconizado pelo fabricante ou com a necessidade do serviço desde que não ultrapasse a um semestre e também de assistência técnica dos equipamentos instalados, sempre que solicitados.
- b. Elaboração de cronograma de manutenção preventiva e das calibrações dos equipamentos, acordado com o responsável pelas Unidades Laboratoriais da rede da SMSA e com a Coordenação de Apoio Diagnóstico, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços, devendo ser sempre agendadas.
- c. O cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos deverá ser apresentado para as unidades da rede laboratórios da SMSA, com a indicação do nome do profissional técnico responsável sediado em Belo Horizonte/MG, endereço e telefone para contato.
- d. Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que o(s) equipamento(s) se encontra(m) em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando

relatório dos procedimentos executados ao final da manutenção, assinar, datar e entregar ao responsável na Unidade.

- e. Deverá ser agendada com antecedência com o gerente e/ou coordenadores dos laboratórios das UPAS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.
- f. As manutenções preventivas bem com sua periodicidade deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante e consenso entre a assessoria científica da contratada e os responsáveis pelos laboratórios da rede da SMSA.

16.7. A assistência técnica corretiva deverá:

- 16.7.1. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto dos equipamentos e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, entre outros) quanto do sistema de interfaceamento.
- 16.7.2. A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar), durante o horário proposto para atendimento.

16.7.3. Laboratório(s) Regional(is):

- a. Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone. A contratada, após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.
- b. A Contratada terá 4 (quatro) horas para correção total do problema, totalizando 8(oito) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina dos Laboratórios Regional e/ou a empresa deverá apresentar plano de contingência.
- c. A Contratada deverá apresentar plano de contingência para os laboratórios da rede SMSA em casos de equipamento com defeitos, interfaceamento com problemas, desabastecimento de reagentes ou outros eventos que impeçam a realização dos exames, após assinatura do contrato.
- d. Caso não seja possível a correção do problema em 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- e. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina nos Laboratórios, mantidas as demais condições do contrato.
- f. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Gerência do Laboratório Regional com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios será obrigatória, pois faz parte de documentação exigida legislação vigente (RDC 302/2005).

16.7.4. Laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento (Upas):

- a. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, observando que as Upas realizam atendimento por 24 horas e, portanto, a empresa deverá prestar serviço de manutenção em horário noturno, feriados e finais de semana e/ou a empresa deverá apresentar plano de contingência. Este atendimento deverá estar de acordo com os manuais e normas técnicas de substituição de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
- b. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano
- c. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 4 horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo Laboratório
- d. A contratada, após o comunicado da ocorrência, deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo rastreabilidade de todo o processo
- e. Caso não seja possível a correção do problema em 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.
- f. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina nos Laboratórios, mantidas as demais condições do contrato.
- g. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo\suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.
- h. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.
- i. A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório da UPA, de comum acordo e sob a guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídos pelos próprios usuários do equipamento, previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
- j. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.
- k. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação do Laboratório da UPA com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios será obrigatória, pois fazem parte de documentação exigida pela legislação vigente (RDC 302/2005).

- l. A retirada, do âmbito das dependências do Laboratório da Upa no qual o equipamento estiver instalado, pela contratada, de qualquer equipamento /componente objeto do contrato obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito, do coordenador do Laboratório ou por delegação deste.
- m. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:
- Assistência Preventiva: Cumprimento das datas e horários programados.
 - Assistência Corretiva: Prazo de atendimento, resolutividade e qualidade.
 - Assessoria Científica: Prazo de atendimento, resolutividade e qualidade.
 - O fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de “Ficha de Assistência Técnica” em todas as intervenções nos equipamentos.

16.7.5. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas dentro de 01 semana) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo por um novo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina nos Laboratórios, mantidas as demais condições do contrato.

17. Do quantitativo de exames:

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL (TESTES)
76604	Reagente para determinação quantitativa de gasometria.	Unidade	30.000

Tabela 1: Quantitativo Teste Mensal/Unidade

LABORATÓRIOS REGIONAIS	
Unidades	Quant. testes Gasometria
Lab. Reg. Leste/NE/CS	280
Lab. Reg. Noroeste/Pampulha	280
TOTAL	560

LABORATÓRIOS UPAS	
Unidades	Quant. testes Gasometria (covid+sepse)
Lab. Upa Barreiro	490
Lab. Upa Leste	270
Lab. Upa Pampulha	270
Lab. Upa Norte	250
Lab. Upa Oeste	330
Lab. Upa Venda Nova	330
TOTAL	1.940



RESUMO TOTAL - QUANTITATIVO TESTES			
Periodicidade	Total Laboratório Regional	Total Laboratório Upas	Total Geral
Mensal	560	1.940	2.500
Anual	6.720	23.280	30.000



ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT. (TOTAL)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	0344		08		
2			30.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE	 reais e centavos.			R\$

a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante





ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o Município de Belo
Horizonte e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 08(oito) analisadores de gases sanguíneos totalmente automatizados com fornecimento de reagentes, 30.000 (trinta mil) testes, para realização de Exames de Gasometria, conforme anexo(s) I e II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.17.00.50
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.17.00.50

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$
(.....)

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de .12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-à reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- 7.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 7.4. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos
- 7.5. Responder integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.
- 7.6. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.7. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a Gerência e/ou Coordenação do laboratório. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.
- 7.8. A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato para instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos.
- 7.9. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer nos laboratórios da rede da SMSA até o término dos reagentes, mesmo que a data término do contrato seja anterior, limitado em 60 dias.
- 7.10. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, limitado em 30 dias. Os certificados dos treinamentos deverão ser confeccionados em papel timbrado da empresa e individualmente para cada profissional



- treinado, constando nome do profissional, período do treinamento, carga horária, nome da empresa e assinatura do responsável pelo mesmo. O prazo de entrega dos certificados não deverá exceder 30 dias corridos após a realização dos treinamentos para todas as unidades.
- 7.11. A contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos, sólidos e /ou outros produtos gerados pelos equipamentos, se aplicável.
 - 7.12. A instalação de todos os equipamentos, bem como de todo o material periférico (computadores, nobreaks, estabilizadores de voltagem, impressoras, serviços terceirizados, etc.) deverá ser compatível com a estrutura física das unidades laboratoriais.
 - 7.13. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato.
 - 7.14. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação devidamente reconhecida pela SMSA e deverão seguir as normas de biossegurança durante o tempo que estiverem prestando serviços nos laboratórios da rede. É obrigatório o uso de EPIs, conforme determinação de cada unidade laboratorial.
 - 7.15. A contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.
 - 7.16. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.
 - 7.17. A contratada deverá providenciar informações escritas precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos que deverão ser entregues no ato da instalação dos equipamentos.
 - 7.18. A Contratada deverá apresentar plano de contingência para os laboratórios da rede SMSA em casos de equipamento com defeitos, interfaceamento com problemas, desabastecimento de reagentes ou outros eventos que impeçam a realização dos exames em 3 horas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar o serviço.
- 8.4. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.5. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1. Dos Equipamentos:

9.1.1. O prazo máximo de execução, incluindo a entrega, instalação, operacionalização e interfaceamento dos equipamentos será de até **30(trinta) dias corridos**, após assinatura do contrato.

O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ e com os Gerentes/coordenadores das unidades laboratoriais, conforme Anexo I e II– Projeto Descritivo Técnico dos Serviços.

9.2. Dos Insumos e Reagentes:

9.2.1. Os insumos e reagentes serão entregues mensalmente, no prazo máximo de **15(quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da solicitação pelo contratante.

9.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo da rede.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. Os insumos e reagentes deverão ser entregue (s) na:

Gerência de Logística Apoio a Rede e Almoxarifado - GELOG

Rua Piraquara, 325, Vila Oeste, Belo Horizonte. Horário de 09 às 16 horas.

As entregas deverão ser agendadas previamente no número (31) 3277-9090.

10.2. Os equipamentos deverão ser instalados conforme Anexo II do Contrato, nos locais descritos no projeto técnico de acordo com cronograma de instalação previamente acordado com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ e com os Gerentes/coordenadores das unidades laboratoriais. A Contratada deverá agendar sua entrega através do telefone (31) 3277-7802 - Coordenação de Apoio Diagnóstico.

10.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

10.4. Condições e Cronograma:

10.4.1. Conforme Anexo I e II do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

11.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

11.1.1. o fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

11.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos, validade, lote e outros pertinentes;

11.1.2.1. a aceitação definitiva dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva;

11.1.2.2. encontrando irregularidade, ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a comissão/servidor providenciará a notificação ao Fornecedor,

que terá o prazo máximo de três(3) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

11.1.2.3. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

11.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

11.3. É vedada tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

11.4. O fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pela Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência da Rede Ambulatorial Especializada (GERAE) – Coordenação de Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.

12.2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

12.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

12.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

12.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência.

13.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço/entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas..
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

13.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

13.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

13.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.

13.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

13.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

14.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

14.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

14.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

14.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

14.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

14.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

14.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

14.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

14.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

14.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

14.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Exigir-se-à exigida do vencedor a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser estabelecido no Contrato, nos termos do artigo 56 e parágrafos, da Lei 8.666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III – fiança bancária.

16.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

16.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

16.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

16.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

16.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

16.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

16.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.



- 16.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 16.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 17.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 17.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 17.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 17.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 17.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 17.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



17.6.1.1.O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

18.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

19.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pelas gerências abaixo informadas:

Fiscal:

Gestor:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 20.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 20.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

- 21.1. Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:
1. Anexo I – Projeto Descritivo Técnico dos Serviços;
 2. Anexo II – Locais de Execução do Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de Saúde

.....
Representante da Empresa



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

PROJETO DESCRITIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

EXAME DE GASOMETRIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.3. Contratação de Empresa para locação de 8 (oito) analisadores de gases sanguíneos totalmente automatizados para realização de exames de PO₂, PCO₂, pH, Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl, dentre outros parâmetros calculados e impressos, através de uma única amostra de sangue total para a realização de exames de gasometria nos Laboratório(s) de Upa(s) e Laboratório(s) Regional(is) de Belo Horizonte, com fornecimento de reagentes, calibradores, seringas, acessórios, controle de qualidade em três níveis, insumos em geral, interfaceamento bidirecional, assistência técnica 24 horas, assessoria científica, treinamento e todo o material necessário para o pleno funcionamento da máquina pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Caso seja prorrogado o prazo de vigência, os equipamentos deverão ser trocados por outros novos sempre que comprovada a necessidade de acordo com pareceres técnicos emitidos por profissionais capacitados da rede de laboratório da SMSA.

LOTE	SICAM	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	0344	1	<u>Locação de Equipamentos</u> “Analisadores de Gases Sanguíneos Totalmente Automatizados” , conforme Anexo I – Projeto Descritivo Técnico dos Serviços.	UNID	08
		2	<u>Descrição dos Exames:</u> 76604 -Reagente para determinação quantitativa de Gasometria , para realização de exames de PO ₂ , PCO ₂ , pH, Na ⁺ , K ⁺ , Ca ²⁺ , Cl, dentre outros parâmetros calculados e impressos, através de uma única amostra de sangue total para a realização de exames de gasometria”, Projeto Descritivo Técnico dos Serviços. Quantidade Teste/Mensal: 2.500(Dois mil e quinhentos)	UNID.	30.000 (Testes)

2.4. Os equipamentos deverão ser **NOVOS**, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, com a devida comprovação, o que deverá ser previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial. A comprovação terá que ser efetuada com apresentação de nota fiscal do fabricante do equipamento e/ou comprovante de importação.

**3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ACEITAÇÃO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)****3.1. Localização e quantitativo de equipamentos para instalação:****a). 2 (dois) equipamentos Laboratórios Regionais**

LABORATÓRIOS REGIONAIS	ENDEREÇO
Laboratório Regional Leste/Nordeste/Centro Sul	Rua Bicas, 58 – Sagrada Família – BH/MG Tel. 3277-5700 - ldln@pbh.gov.br Gerente: Margareth Rocha
Laboratório Regional Noroeste/Pampulha	Rua Padre Eustáquio, 1961 – Padre Eustáquio – BH/MG Tel. 3277-9263 - ldnoroeste@pbh.gov.br Gerente: Lucina

b). 6 (seis) equipamentos Laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento

LABORATÓRIOS UPAS	ENDEREÇO
Laboratório Upa Leste	Av. Andradas, 7260 – Vera Cruz - BH/MG Tel. 3277-9056 - lab.upaleste@pbh.gov.br Coordenador (a): Amariles Rejane Lima/Simoni
Laboratório Upa Oeste	Av. Barão Homem de Melo, 1710 – Jardim América – BH/MG - Tel. 3277-6852 - labupaoeste@gmail.com Coordenador (a): Eliane Sampaio
Laboratório Upa Barreiro	Rua Aurélio Lopes, 20 – Diamante – BH/MG Tel. 3277-9574 - lab.upab@pbh.gov.br Coordenador (a): Andréa Castro
Laboratório Upa Pampulha	Av. Santa Terezinha, 515 – Santa Terezinha – BH/MG Tel. 3277-8984 - labupap@pbh.gov.br Coordenador (a): Margarita Elizabete/André
Laboratório Upa Norte	Avenida Risoleta Neves, 347 – Guarani – BH/MG Tel. 3277-7467 - labnorteupa@gmail.com Coordenador (a): Michelle Vasconcelos/Janderli
Laboratório Upa Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 175 – São Tomaz – BH/MG Tel.: 3277-8901 - labupavn@pbh.gov.br Coordenador (a): Leonardo/Cristiane

3.2. O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ no e-mail apoiodia@pbh.gov.br e com os Gerentes/coordenadores das unidades laboratoriais acima descritas.

2.3. Os insumos e reagentes devem ser entregues nas Unidades Laboratoriais descritas no item 2.1.



3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência da Rede Ambulatorial Especializada (GERAE) – Coordenação de Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Receptor.
- 3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 3.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- 4.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 4.4. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos
- 4.5. Responder integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.
- 4.6. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a Gerência e/ou Coordenação do laboratório. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.
- 4.8. A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato para instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos.
- 4.9. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer nos laboratórios da rede da SMSA até o término dos reagentes, mesmo que a data término do contrato seja anterior, limitado em 60 dias.
- 4.10. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, limitado em 30 dias. Os certificados dos treinamentos deverão ser confeccionados em papel timbrado da empresa e individualmente para cada profissional treinado, constando nome do profissional, período do treinamento, carga horária, nome da empresa e assinatura do responsável pelo mesmo. O prazo de entrega dos certificados não deverá exceder 30 dias corridos após a realização dos treinamentos para todas as unidades.
- 4.11. A contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos, sólidos e /ou outros produtos gerados pelos equipamentos, se aplicável.

- 4.12. A instalação de todos os equipamentos, bem como de todo o material periférico (computadores, nobreaks, estabilizadores de voltagem, impressoras, serviços terceirizados, etc.) deverá ser compatível com a estrutura física das unidades laboratoriais.
- 4.13. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato.
- 4.14. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação devidamente reconhecida pela SMSA e deverão seguir as normas de biossegurança durante o tempo que estiverem prestando serviços nos laboratórios da rede. É obrigatório o uso de EPIs, conforme determinação de cada unidade laboratorial.
- 4.15. A contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.
- 4.16. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.
- 4.17. A contratada deverá providenciar informações escritas precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos que deverão ser entregues no ato da instalação dos equipamentos.
- 4.18. A Contratada deverá apresentar plano de contingência para os laboratórios da rede SMSA em casos de equipamento com defeitos, interfaceamento com problemas, desabastecimento de reagentes ou outros eventos que impeçam a realização dos exames em 3 horas.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o(s) serviço(s) contratado(s).
- 5.2. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar o serviço.
- 5.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 5.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA
- 5.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 6.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - 6.1.1. o fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;
 - 6.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos, validade, lote e outros pertinentes;
 - 6.1.2.1. a aceitação definitiva dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva;
 - 6.1.2.2. encontrando irregularidade, ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a comissão/servidor providenciará a notificação ao Fornecedor, que terá o prazo máximo de três(3) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades, podendo ser prorrogado mediante justificativa;
 - 6.1.2.3. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.



- 6.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 6.3. É vedada tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.
- 6.4. O fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pela Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste edital.

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:

- 7.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – seguro garantia;
 - III - fiança bancária.
- 7.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 7.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 7.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 7.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 7.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 7.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 7.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
 - 7.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

- 7.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 7.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

8. EXIGÊNCIA DE LAUDOS, TESTE DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO (SE FOR O CASO):

- 8.1. A empresa deverá realizar validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo nos laboratórios da Rede Municipal SMSA. Os exames deverão ser validados de acordo com documento padronizado da rede de laboratórios, PGQ/GGQ 005 - Validação de Métodos Analíticos - Procedimento Geral da Qualidade/Grupo Gestão Qualidade, documento este que será disponibilizado a licitante contratada para elaboração conjunta do processo de validação.
- 8.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade do licitante vencedor.
- 8.3. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade do licitante vencedor, caso seja necessário
- 8.4. O processo de validação deverá ser sem ônus para a contratante, incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis
- 8.5. A validação será conduzida pelos profissionais dos Laboratórios SMSA- PBH e o licitante vencedor poderá solicitar que sua Assessoria Científica acompanhe todo o processo.
- 8.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar suporte técnico-científico e fornecer as informações para auxiliar os profissionais, sem custo.
- 8.7. A validação ocorrerá no prazo máximo de 30 dias corridos após a instalação e operacionalização dos equipamentos nos Laboratórios SMSA- PBH.
- 8.8. O julgamento final dos dados de validação será responsabilidade dos Laboratórios SMSA- PBH, bem como das Referências Técnicas da Coordenação de Apoio ao Diagnóstico/GERAE, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.9. Será permitido realizar a validação:
- a). em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora dos Laboratórios SMSA -PBH em laboratório acreditado pelo PALC/PNCQ ou através do envio de amostras determinadas pelo Laboratório SMSA- PBH para este local, ou;
 - b). em paralelo com as automações em uso, ou seja, no próprio Laboratório SMSA- PBH;
 - c). com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.
- 8.10. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório SMSA- PBH todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.
- 8.11. Em caso de indisponibilidade de amostras no Laboratório SMSA- PBH, a responsabilidade pela obtenção das amostras será do licitante vencedor.
- 8.12. Os procedimentos operacionais de dosagens devem ser realizados pela assessoria da contratada, sem que haja prejuízo para as atividades técnicas do Laboratório SMSA- PBH.
- 8.13. Os profissionais dos laboratórios responsáveis pela validação emitirão parecer técnico dos equipamentos, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor dos respectivos laboratórios, bem como todo o sistema de interfaceamento.

8.14. BULAS/CATÁLOGO/DEMONSTRAÇÃO

- 8.14.1. Para fins de demonstração do equipamento ofertado, os licitantes deverão indicar em sua proposta comercial o(s) endereço(s) de empresa(s) ou instituição(ões) onde equipamentos com as características idênticas aos ofertados estejam instalados e em pleno funcionamento, para demonstração à Referências Técnicas da Coordenação de Apoio ao Diagnóstico – GERAÉ da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.14.2. Esta avaliação poderá ser realizada através do catálogo e material técnico anexo à proposta comercial ou através de visita da Equipe Técnica nos laboratórios e ou Unidades indicadas pelo pretenso contratado.
- 8.14.3. Os itens referentes aos equipamentos que não forem informados pelo pretenso serão considerados como não atendidos.
- 8.14.4. A impossibilidade de realizar a avaliação do equipamento implicará na desclassificação do pretenso contratado.
- 8.14.5. Para fins de análise das bulas, caso solicitado pela instituição, deverão ser apresentados, ainda:
- as bulas deverão estar de acordo com a RDC Nº 36 da ANVISA, de 26 de agosto de 2015.
 - as bulas e/ou catálogos dos materiais e insumos deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou cópia legível e anexados no Portal de Licitação do Banco do Brasil, junto com a proposta comercial, sob pena de desclassificação do contratado vencedor, caso não seja adicionado.
 - será desclassificada a proposta do contratado que tiver a bula ou catálogo rejeitados ou que não tiver anexado no Portal de Licitação do Banco do Brasil.

9. DESCRITIVO TÉCNICO PARA OS SISTEMAS PRÉ-ANALÍTICO, ANALÍTICO E PÓS-ANALÍTICO

9.1. Da Especificação dos Equipamentos – LOTE ÚNICO:

A empresa **vencedora deverá instalar equipamentos com as seguintes características:**

- Os equipamentos deverão ser novos, em linha de fabricação, devidamente comprovados, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial. A comprovação terá que ser efetuada com presença de nota fiscal do fabricante do equipamento, e /ou comprovante de importação.
- Analísadores automatizados minimamente para os seguintes parâmetros: PO₂, PCO₂, pH, Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl⁻, dentre outros parâmetros calculados e impressos;
- Equipamento com aspiração automática da amostra: seringa, ampola, capilar, micro amostra e com **capacidade de execução de no mínimo 20 testes/hora**;
- Seletivos, orientados por amostra, com identificação positiva das mesmas, com leitor de código de barras, com capacidade de programação para realização dos exames sem necessidade de transporte de arquivo para continuidade da programação;
- Capaz de analisar tipos de amostra como: Sangue total, dialisado e solução de CQ;
- Sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de software que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada analito (gráfico de LeveyJennings);
- Limpeza automática, com calibração líquida que dispensa o uso de cilindro de gases,
- CQ e sistema de calibração automáticos com capacidade para interromper as funções de calibração;
- Funcionalidades para detecção de coágulos;
- Utilização de reagentes com sistema baseado em pack/cartucho;
- Realizar auto-lavagem do sistema quando aplicável;
- Fácil acesso à revisão de resultados;

- m. Possibilidade de recuperação de arquivo. Opção de realização de backup em nuvem, CD retirar pen drive, HD externo, fornecidos pelo contratado sem ônus adicional para a contratante;
- n. Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial bidirecional;
- o. O software deverá estar capacitado a identificar os valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade.
- p. Deverá ser capaz de identificar amostras sem e com código de barras, com possibilidade de intercalar as mesmas. Leitor automático de código de barras incorporado ao sistema. Na impossibilidade de correto funcionamento deste, devido à pane ou defeito, um leitor de código de barras de acesso manual, deve estar disponível, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados, compatível com o Sistema de Informática Laboratorial.

10. DESCRITIVO DO SOFTWARE E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1. O Software deverá ser de fácil manuseio, com as seguintes características:
 - a. Software amigável e de fácil manuseio, preferencialmente em português.
 - b. Possibilidade de impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora fornecida pela contratada, se necessário.
 - c. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel térmico, toner, papel A4, etc) são de ônus da contratada e deverão ser mensalmente entregues em quantidades suficientes junto com os demais materiais para atendimento da demanda de cada unidade.
 - d. Desejável garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo.
 - e. Desejável ter sistema que forneça os seguintes dados:
 - aa. Rastreabilidade de todo o processo.
 - bb. Listas de trabalho por pacientes.
 - cc. Módulo de estatísticas para relatórios gerenciais.
 - dd. Organizar as repetições e o armazenamento das amostras.
 - ee. “Software” deverá estar capacitado a identificar os valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade.
 - Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na administração do “software” de interfaceamento instalado pela mesma.
 - “Software” e os equipamentos de “hardware” deverão estar inclusos no preço da locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação dos laboratórios da rede da SMSA, durante o período de vigência do contrato.
 - g. A contratada **deverá instalar “No-breaks”, inclusive para os computadores utilizados no interfaceamento, estabilizadores de voltagem nos respectivos equipamentos com capacidade de, no mínimo, 30 minutos por equipamento e também dar manutenção corretiva e preventiva, além de se comprometer a substituir os mesmos caso sua capacidade operacional estiver abaixo de 30 minutos.**
 - g. 01 (um) estabilizador de linha por equipamento.
 - h. **Computadore seus periféricos conforme a necessidade do sistema de interfaceamento, produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante. A configuração deste computador deverá ser compatível com o sistema de informática laboratorial da SMSA vigente e/ou o quer vier a substituí-lo.**
 - i. À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas, o upgrade das mesmas deverá ser prontamente realizado com ciência da Coordenação de Apoio Diagnóstico da SMSA.

- j. A vencedora deverá fornecer todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers que deverão ficar disponibilizados nos laboratórios, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.
- k. A vencedora deverá fornecer os computadores, cabos, Hd externo com capacidade mínima de 500 Gb para backup, etc. necessários ao pleno funcionamento de todo o sistema.
- l. A vencedora deverá fornecer 01 (uma) Impressora a laser monocromática, formato de impressão A4 e ofício para impressão dos resultados e todos os acessórios e suprimentos necessários para o seu pleno funcionamento (cabos, software, cartuchos de tinta, “toner”, papel ofício ou A4, em quantidade necessária e suficiente para atendimento da rotina de cada unidade, incluindo as manutenções corretivas e preventivas. As manutenções e substituição por mau funcionamento será de responsabilidade da contratada.
- m. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema analítico de acordo com a demanda de cada unidade. A contratada deverá apresentar na proposta de locação os devidos quantitativos mensais para atendimento a cada unidade laboratorial.

11. FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS DE INSUMOS, REAGENTES, CONTROLES/CALIBRADORES E ACESSÓRIOS

Características dos reagentes e insumos:

- 11.1. Os reagentes, packs ou cartuchos deverão ter validade de no mínimo de 02 (dois) meses por ocasião da data de entrega, ser da mesma marca e fabricante dos equipamentos ou recomendados oficialmente pelo fabricante dos equipamentos. Caberá ao fornecedor segregação de lotes, evitando assim calibrações desnecessárias a cada mudança de lote por empenho. Os calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores no intervalo estabelecido pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso.
- 11.2. Os materiais de controle da qualidade/sangue controle, deverão ter três níveis (baixo, normal e alto), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros.
- 11.3. A provisão de seringas balanceadas com lítio, água destilada (se o equipamento necessitar), calibradores, controles, padrões, cups ou cubetas, ponteiras descartáveis, soluções de limpeza, desproteinizantes, papéis, fitas, cartuchos e/ou toners para impressora e/ou demais acessórios, deverá ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens. Constatando-se a insuficiência dos mesmos, fica o fornecedor obrigado a adequar o quantitativo necessário de acordo com a definição da Contratante. Os testes efetivamente realizados terão que ser comprovados através de relatórios emitidos, que deverão apresentar também o quantitativo dos outros procedimentos em que houve gasto de reagentes (calibrações, branco e controles). Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização diária dos testes adquiridos e suas manutenções;
- 11.4. A reposição dos testes gastos com controles, calibrações e lavagens deverá ser planejada pelo assessor científico e a Coordenação de Apoio Diagnóstico e ser executada juntamente com a entrega dos packs/cartuchos.
- 11.5. Os calibradores fornecidos deverão ser comerciais e as calibrações deverão ser realizadas a qualquer momento de acordo com a necessidade de cada unidade laboratorial.
- 11.6. Na nota fiscal deverá constar os produtos entregues, lote e validade.
- 11.7. A empresa contratada deverá apresentar ISO ou registro de todos os produtos ofertados com o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Certificado de Controle de Qualidade,

- emitidos pela ANVISA, em nome do fabricante, por linha de produção. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle de qualidade do país de origem, traduzido para o português e devidamente autenticado.
- 11.8. Mediante reprovação do desempenho dos reagentes pela contratante (por inadequações em controles de qualidade internos ou externos, ou por avarias do produto), a contratada deve providenciar imediata substituição do lote, devendo a causa do desempenho insuficiente ser identificada em prazo máximo de 48 horas.
- 11.9. A provisão mensal de packs, insumos, calibradores, controles e acessórios deverá corresponder a quantidade de testes efetivamente realizados, perdas por validade “onboard”, ao consumo e utilização pelo equipamento, levando em consideração a validade e especificidade de cada unidade laboratorial. O número de packs/cartuchos fornecidos deverá ser adequado ao rendimento especificado, as perdas validade “onboard”, apresentação do pack/cartucho, perfil da unidade, calibração e controle de qualidade. A apresentação deverá ser adequada de acordo com consumo de cada unidade laboratorial, cabendo a mesma repor a perda de testes caso a apresentação não atenda a demanda do Laboratório.
- 11.10. Deverá a contratada realizar a reposição de packs/cartucho, caso ocorram problemas técnicos e de estabilidade, perdas validade “onboard”, rendimento diferente do especificado, assim como a reposição de todas as perdas de reações, acessórios, reagentes e ponteiras, decorrentes de falha do produto ou do equipamento, ou, ainda, que não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos dos laboratórios da rede SMSA, incluindo as aferições realizadas pelo controle interno e calibrações. A reposição será decidida pelos laboratórios da rede SMSA e pelas Referências Técnicas da Coordenação de Apoio Diagnóstico da Gerência da Rede Ambulatorial Especializada, com base no desempenho atingido nos testes realizados durante a validação técnica relativa ao processo licitatório. A reposição deverá ocorrer em um prazo de até 30 dias corridos, sendo comunicada e acordada entre o representante local e a gerência do laboratório.
- 11.11. A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando solicitada e emitir um parecer técnico que será anexado ao processo, sobre funcionamento dos equipamentos e reprodutibilidade dos reagentes.
- 11.12. Todos os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) também em meio físico conforme legislação vigente
- 11.13. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente. Os reagentes devem ter bulas entregues à contratada em meio físico.
- 11.14. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames laboratoriais, tais como: instruções de uso (bulas), insumos, papel e fitas para as impressoras, soluções de lavagem e calibração, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, gases, calibradores e controles, impressora e outros;

12. DESCRITIVO DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO/INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS.

- 12.1. A empresa contratada será responsável pelo Sistema de Interfaceamento/Informatização a ser instalado nos laboratórios, obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação dos Laboratórios da SMSA ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou ser implantado durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a contratante no **Laboratórios Regionais e Unidades de Pronto Atendimento – Upas.**

- 12.2. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.
- 12.3. Em caso de atualizações ou implantação de novo sistema de informática laboratorial, a contratada deverá promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para o para a contratante.
- 12.4. A empresa contratada deverá realizar, sem ônus adicional para SMSA, o processo de interfaceamento do equipamento ao sistema informatizado do laboratório, bem como fornecer, caso necessário, os microcomputadores necessários para instalação do sistema interface e garantir a manutenção preventiva e reparadora do HARDWARE E SOFTWARE.
- 12.5. A empresa contratada também se responsabilizará pelo gerenciamento do sistema de interfaceamento no que diz respeito às ações preventivas e corretivas e, havendo problemas em seu funcionamento, se compromete a notificar sua prestadora de serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante para apresentar a solução dos problemas. Em caso de queda da integração dos sistemas o prazo deve ser imediato, demais demandas em até 24 horas.
- 12.6. O protocolo para interfaceamento deverá ser apresentado a coordenação de Apoio diagnóstico/GERAE, com o detalhamento para a implantação do mesmo, após assinatura do contrato. Para tanto, a contratada deverá conhecer previamente o sistema de informática laboratorial utilizado nos laboratórios regionais, arcando com os custos adicionais que possam surgir no decorrer desta implantação (diárias, passagens, refeições, cabos, tomadas, switches, etc.).
- 12.7. A introdução de novos equipamentos de informática (hardware) na rede de laboratórios da SMSA deverá seguir os padrões de instalação previstos pela Assessoria de Tecnologia e Informação em Saúde (ASTIS). A proposta de instalação deverá ter sido previamente avaliada e aprovada pela ASTIS.
- 12.8. Deverá ser prevista a instalação de antivírus e suas devidas atualizações durante toda a vigência do contrato.
- 12.9. O interfaceamento deve contemplar os resultados de exames e preferencialmente, os de controles da qualidade também.
- 12.10. A administradora do “Software” e a contratada deverão definir diretamente e previamente com a ASTIS as condições para permissão de acesso remoto.

13. DESCRITIVO PROJETO TÉCNICO

- 13.1. A Contratada deverá realizar visitas técnicas aos Laboratórios da rede Municipal - SMSA, para vistoriar a área de instalação de todos os equipamentos de automação, com a finalidade de avaliar e apontar as alterações necessárias que porventura fizerem necessárias, em até 5 dias úteis, após assinatura do contrato.
- 13.2. Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc) para instalação dos equipamentos deverá ser avaliada e fornecida pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as adequações necessárias para instalações dos equipamentos.
- 13.3. O projeto técnico deverá ser apresentado a Gerência da Rede Ambulatorial Especializada - localizada à Av. Afonso Pena, 2336, 4º andar, após assinatura do contrato para avaliação da equipe técnica em 5 dias úteis.

14. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU LÍQUIDOS

- 14.1. **As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da Contratada** e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Belo Horizonte, bem como de acordo com as definições do PRECEND

(Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos COPASA). Estas orientações deverão ser apresentadas, conforme as normas de documentação previstas neste edital.

- 14.2. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento devem ser providos pela contratada.
- 14.3. A responsabilidade do transporte, tratamento prévio, e todos os demais ônus gerados pela disposição final dos resíduos produzidos pelos equipamentos serão da Contratante.
- 14.4. A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

15. TREINAMENTO E MANUAIS

- 15.1. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português em meio físico. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.
- 15.2. **Realizar treinamento para fase pré-analítica - coleta da amostra e fase analítica-operacional dos equipamentos** para todos os usuários e operadores (100% da equipe) em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus adicional para a contratante. Entenda-se 100% da equipe, também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.
- 15.3. Realizar treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos;
- 15.4. Realizar treinamento de todos os profissionais nas formas de descarte dos resíduos gerados de acordo com a legislação municipal, na ausência desta legislação estadual, e na ausência desta última, a legislação federal aplicável.
- 15.5. Realizar treinamento de todos os profissionais no conteúdo das FISPQS (ficha de informação de segurança de produtos químicos) de todo e qualquer reagente ou substância utilizada nos equipamentos.
- 15.6. Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.
- 15.7. Todo o treinamento de profissionais para a plena utilização dos sistemas instalados pela contratada (equipamentos, software, hardware, ar condicionado, câmara de conservação, etc) deverá ser completado em no máximo 30 dias após a instalação dos mesmos
- 15.8. Quando houver solicitação para treinamentos por parte da contratante, o agendamento deverá ser realizado em até 5 dias úteis, com a Gerência ou coordenador da unidade laboratorial.
- 15.9. A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos para as equipes dos Laboratórios e aquelas definidas pela coordenação de Apoio Diagnóstico quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos, com emissão de certificados individuais constando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data de realização, nome da empresa e assinatura do responsável.
- 15.10. Realizar treinamentos na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas. Liberação para usuário após treinamento;
- 15.11. Realizar 1 (uma) reciclagem/palestra anual ministrado por profissional qualificado, que possa apresentar inclusive as atualizações da área de GASOMETRIA em nível nacional e global. Todo custo, dessa palestra deverá ser sem ônus para a contratante.

16. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1. Será de responsabilidade da Contratada, fornecer regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.
- 16.2. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Caso a unidade alterar o endereço, será de responsabilidade da contratada transportar e instalar o equipamento.
- 16.3. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais.
- 16.4. O período em que os equipamentos ficarão disponibilizados nas unidades de saúde da rede da SMSA, não exime a Contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.
- 16.5. A Suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

16.6. Assistência técnica preventiva deverá:

- 16.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- 16.6.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado às Unidades Laboratoriais da rede da SMSA.

16.6.3. São requisitos necessários em relação à Prestação de Serviços a serem oferecidos:

- a. Instalação dos equipamentos nos locais fornecidos ou sempre que houver troca de endereço, previamente informada a empresa. Prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de acordo com o preconizado pelo fabricante ou com a necessidade do serviço desde que não ultrapasse a um semestre e também de assistência técnica dos equipamentos instalados, sempre que solicitados.
- b. Elaboração de cronograma de manutenção preventiva e das calibrações dos equipamentos, acordado com o responsável pelas Unidades Laboratoriais da rede da SMSA e com a Coordenação de Apoio Diagnóstico, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços, devendo ser sempre agendadas.
- c. O cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos deverá ser apresentado para as unidades da rede laboratórios da SMSA, com a indicação do nome do profissional técnico responsável sediado em Belo Horizonte/MG, endereço e telefone para contato.
- d. Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que o(s) equipamento(s) se encontra(m) em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados ao final da manutenção, assinar, datar e entregar ao responsável na Unidade.
- e. Deverá ser agendada com antecedência com o gerente e/ou coordenadores dos laboratórios das UPAS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

- f. As manutenções preventivas bem com sua periodicidade deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante e consenso entre a assessoria científica da contratada e os responsáveis pelos laboratórios da rede da SMSA.

16.7. A assistência técnica corretiva deverá:

- 16.7.1. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto dos equipamentos e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, entre outros) quanto do sistema de interfaceamento.
- 16.7.2. A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar), durante o horário proposto para atendimento.

16.7.3. Laboratório(s) Regional(is):

- a. Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone. A contratada, após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.
- b. A Contratada terá 4 (quatro) horas para correção total do problema, totalizando 8(oito) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina dos Laboratórios Regional e/ou a empresa deverá apresentar plano de contingência.
- c. A Contratada deverá apresentar plano de contingência para os laboratórios da rede SMSA em casos de equipamento com defeitos, interfaceamento com problemas, desabastecimento de reagentes ou outros eventos que impeçam a realização dos exames, após assinatura do contrato.
- d. Caso não seja possível a correção do problema em 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- e. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina nos Laboratórios, mantidas as demais condições do contrato.
- f. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Gerência do Laboratório Regional com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios será obrigatória, pois faz parte de documentação exigida legislação vigente (RDC 302/2005).

16.7.4. Laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento (Upas):

- a. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, observando que as Upas realizam atendimento por 24 horas e, portanto, a empresa deverá prestar serviço de manutenção em horário

- noturno, feriados e finais de semana e/ou a empresa deverá apresentar plano de contingência. Este atendimento deverá estar de acordo com os manuais e normas técnicas de substituição de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
- b. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano
 - c. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 4 horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo Laboratório
 - d. A contratada, após o comunicado da ocorrência, deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo rastreabilidade de todo o processo
 - e. Caso não seja possível a correção do problema em 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.
 - f. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina nos Laboratórios, mantidas as demais condições do contrato.
 - g. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo\suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.
 - h. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.
 - i. A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório da UPA, de comum acordo e sob a guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídos pelos próprios usuários do equipamento, previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
 - j. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.
 - k. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação do Laboratório da UPA com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios será obrigatória, pois fazem parte de documentação exigida pela legislação vigente (RDC 302/2005).
 - l. A retirada, do âmbito das dependências do Laboratório da UPA no qual o equipamento estiver instalado, pela contratada, de qualquer equipamento /componente objeto do contrato obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito, do coordenador do Laboratório ou por delegação deste.

m. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- Assistência Preventiva: Cumprimento das datas e horários programados.
- Assistência Corretiva: Prazo de atendimento, resolutividade e qualidade.
- Assessoria Científica: Prazo de atendimento, resolutividade e qualidade.
- O fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de “Ficha de Assistência Técnica” em todas as intervenções nos equipamentos.

16.7.5. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas dentro de 01 semana) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo por um novo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina nos Laboratórios, mantidas as demais condições do contrato.

17. Do quantitativo de exames:

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL (TESTES)
76604	Reagente para determinação quantitativa de gasometria.	Unidade	30.000

Tabela 1: Quantitativo Teste Mensal/Unidade

LABORATÓRIOS REGIONAIS	
Unidades	Quant. testes Gasometria
Lab. Reg. Leste/NE/CS	280
Lab. Reg. Noroeste/Pampulha	280
TOTAL	560

LABORATÓRIOS UPAS	
Unidades	Quant. testes Gasometria (covid+sepsis)
Lab. Upa Barreiro	490
Lab. Upa Leste	270
Lab. Upa Pampulha	270
Lab. Upa Norte	250
Lab. Upa Oeste	330
Lab. Upa Venda Nova	330
TOTAL	1.940

RESUMO TOTAL - QUANTITATIVO TESTES			
Periodicidade	Total Laboratório Regional	Total Laboratório Upas	Total Geral
Mensal	560	1.940	2.500



Anual	6.720	23.280	30.000
-------	-------	--------	--------

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO
LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Localização e quantitativo de equipamentos para instalação:

a). 2 (dois) equipamentos Laboratórios Regionais

LABORATÓRIOS REGIONAIS	ENDEREÇO
Laboratório Regional Leste/Nordeste/Centro Sul	Rua Bicas, 58 – Sagrada Família – BH/MG Tel. 3277-5700 - ldln@pbh.gov.br Gerente: Margareth Rocha
Laboratório Regional Noroeste/Pampulha	Rua Padre Eustáquio, 1961 – Padre Eustáquio – BH/MG Tel. 3277-9263 - ldnoroeste@pbh.gov.br Gerente: Lucina

b). 6 (seis) equipamentos Laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento

LABORATÓRIOS UPAS	ENDEREÇO
Laboratório Upa Leste	Av. Andradas, 7260 – Vera Cruz - BH/MG Tel. 3277-9056 - lab.upaleste@pbh.gov.br Coordenador (a): Amariles Rejane Lima/Simoni
Laboratório Upa Oeste	Av. Barão Homem de Melo, 1710 – Jardim América – BH/MG - Tel. 3277-6852 - labupaoeste@gmail.com Coordenador (a): Eliane Sampaio
Laboratório Upa Barreiro	Rua Aurélio Lopes, 20 – Diamante – BH/MG Tel. 3277-9574 - lab.upab@pbh.gov.br Coordenador (a): Andréa Castro
Laboratório Upa Pampulha	Av. Santa Terezinha, 515 – Santa Terezinha – BH/MG Tel. 3277-8984 - labupap@pbh.gov.br Coordenador (a): Margarita Elizabete/André
Laboratório Upa Norte	Avenida Risoleta Neves, 347 – Guarani – BH/MG Tel. 3277-7467 - labnorteupa@gmail.com Coordenador (a): Michelle Vasconcelos/Janderli
Laboratório Upa Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 175 – São Tomaz – BH/MG Tel.: 3277-8901 - labupavn@pbh.gov.br Coordenador (a): Leonardo/Cristiane



1.2.O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ no e-mail apiodia@pbh.gov.br e com os Gerentes/coordenadores das unidades laboratoriais acima descritas.

1.3. Os insumos e reagentes devem ser entregues nas Unidades Laboratoriais descritas no item 1.1.



ANEXO IX DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 04.000.180.21.42

Pregão: 019/2021

1.UNIDADE REQUISITANTE:

1.1.Gerência da Rede Ambulatorial Especializada - Coordenação de Apoio Diagnóstico /GERAE

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Elaine Dagma Gonzaga Campos Torga – prct1224199

3. DATA:

3.1. 12/03/2021

4. OBJETO:

4.1.Contratação de Empresa para locação de 8 (oito) analisadores de gases sanguíneos totalmente automatizados para realização de exames de PO₂, PCO₂, pH, Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl⁻, dentre outros parâmetros calculados e impressos, através de uma única amostra de sangue total para a realização de exames de gasometria nos Laboratório(s) de Upa(s) e Laboratório(s) Regional(is) de Belo Horizonte, com fornecimento de reagentes, calibradores, seringas, acessórios, controle de qualidade em três níveis, insumos em geral, interfaceamento bidirecional, assistência técnica 24 horas, assessoria científica, treinamento e todo o material necessário para o pleno funcionamento da máquina pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Caso seja prorrogado o prazo de vigência, os equipamentos deverão ser trocados por outros novos sempre que comprovada a necessidade de acordo com pareceres técnicos emitidos por profissionais capacitados da rede de laboratório da SMSA.

Lote	Sicam	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total
1	0344	1	<u>Locação de Equipamentos</u> “Analisadores de Gases Sanguíneos Totalmente Automatizados”, conforme Anexo I – Projeto Descritivo Técnico dos Serviços.	UNID.	08



		2	Descrição dos Exames: 76604 -Reagente para determinação quantitativa de Gasometria , para realização de exames de PO ₂ , PCO ₂ , pH, Na ⁺ , K ⁺ , Ca ²⁺ , Cl ⁻ , dentre outros parâmetros calculados e impressos, através de uma única amostra de sangue total para a realização de exames de gasometria”, Projeto Descritivo Técnico dos Serviços. Quantidade Teste/Mensal: 2.500(Dois mil e quinhentos)	UNID.	30.000 (Testes)
--	--	---	--	--------------	------------------------

4.2.Os equipamentos deverão ser NOVOS, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, com a devida comprovação, o que deverá ser previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial. A comprovação terá que ser efetuada com apresentação de nota fiscal do fabricante do equipamento e/ou comprovante de importação.

5. JUSTIFICATIVA:

- 5.1. A realização de exames de gasometria fornece os valores que permitem analisar os gases sanguíneos e o equilíbrio ácido-base, auxiliando o diagnóstico de diversos processos patológicos, assim como no seu monitoramento. A gasometria é indicada para avaliação de alguma anormalidade na oxigenação, na ventilação e no estado ácido-básico. Os níveis dos gases arteriais também são obtidos para avaliar alterações na terapia que podem afetar a oxigenação. A locação desse equipamento automatizado, a ser instalado com o fornecimento de reagentes e demais insumos essenciais à análise das amostras, se faz necessária tendo em vista a sua importância no auxílio diagnóstico e monitoramento de pacientes internados e em atendimento ao protocolo de exames COVID 19.
- 5.2. Com a necessidade de otimizar o atendimento aos pacientes nas Unidades de Pronto Atendimento (Upas), visando atender a demanda da Gerência de Urgência, para implantação do protocolo colaborativo de Sepsis, faz-se necessário a realização do exame de Gasometria. A introdução da determinação deste exame na rede de assistência de urgências médicas significa não só mais qualidade no atendimento ao paciente, mas também maior economia, reduzindo a mortalidade de complicações relacionadas a Sepsis e tempo de internação que são comprovadas através da literatura, propiciando ao médico a oportunidade de uma intervenção clínica mais rápida, contribuindo para um cuidado mais assertivo ao paciente.
- 5.3. Solicitado a junção do mesmo lote, dos equipamentos e reagentes, insumos, calibradores, e controle de qualidade em 3 níveis, (baixo, normal e alto), haja vista, que a tecnologia desses equipamentos são validados para determinados tipos de exames, utilizando os critérios que garantem o controle de qualidade e eficácia para o funcionamento em conjunto de tal atividade, propiciando um resultado de exame confiável ao monitoramento e diagnóstico dos pacientes. Sendo assim, se faz necessário que os todos os itens sejam compatíveis com o equipamento para execução de todos exames de gasometria solicitados.
- 5.4. Diante desse cenário, ocorreu o certame licitatório para o pregão 091/2020, 04.000.745.20.38, porém, o resultado foi fracassado.

6. MODALIDADE:

- 6.1. Pregão Eletrônico



7. TIPO:

7.1 Menor Preço, aferido pelo valor global.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras (GCOMP) apontou, nos termos das especificações e necessidades da SMSA, o valor estimado de:

Conforme processo nº 04-000.180/21-42 – PE 019/2021.

9. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

IDO	2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.17.00.50 2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.17.00.50
Responsável pela informação e BM	Taciana Malheiros Lima Carvalho – BM 76.654-7
Data	22/03/2021

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

10.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:

10.2.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

10.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

- 10.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:

- 10.2.3.2. Alvará Sanitário, vigente na data da disputa de preço.
- 10.2.3.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), vigente na data da disputa de preço.
- 10.2.3.4. Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro.
- 10.2.3.5. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.
- 10.2.3.6. Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.
- 10.2.3.7. O registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, de acordo com a legislação vigente.
- 10.2.3.7. O registro junto a ANVISA/MS dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente.

10.2.4. . Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em Jornal; ou
 - por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c). Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.2.5. Declarações:



- 10.2.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.
- 10.3. As exigências relacionadas no subitem 10.2, poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 10.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 10.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2, o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 10.3.3. Caso os documentos constantes nos mencionados cadastros estejam com os prazos de validade vencidos, deverão ser anexados novos documentos, em vigor na data da abertura das propostas.**
- 10.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 10.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 10.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 10.2.3 para comprovação.
- 10.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 10.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 10.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 10.2.4 para comprovação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA:

- 11.1. Critério de julgamento: menor preço.
- 11.2. A proposta de preços deverá conter:
- 11.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 11.2.2. Descrição sucinta da prestação do serviço conforme especificações do item 4.
- 11.2.3. O valor unitário do serviço e o valor total da contratação, discriminando o valor mensal.
- 11.2.4. Informar a marca dos reagentes e insumos como também a marca e o modelo dos equipamentos.
- 11.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 11.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

- 11.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 11.2.5. O registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, de acordo com a legislação vigente.
- 11.2.6. O registro junto a ANVISA/MS, dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente.
- 11.2.7. Os testes deverão apresentar embalagens contendo dados de identificação, número do lote, data fabricação e validade.
- 11.2.8. A validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. Dos Equipamentos:

12.1.1. O prazo máximo de execução, incluindo a entrega, instalação, operacionalização e interfaceamento dos equipamentos será de até **30(trinta) dias corridos**, após assinatura do contrato.

O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ e com os Gerentes/coordenadores das unidades laboratoriais, conforme Anexo I e II– Projeto Descritivo Técnico dos Serviços.

12.2. Dos Insumos e Reagentes:

12.2.1. Os insumos e reagentes serão entregues mensalmente, no prazo máximo de **15(quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da solicitação pelo contratante.

12.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo da rede.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. Os insumos e reagentes deverão ser entregue (s) na:

Gerência de Logística Apoio a Rede e Almoxarifado – GELOG

Rua Piraquara, 325, Vila Oeste, Belo Horizonte, Minas Gerais. Horário de 09 às 16 horas.

As entregas deverão ser agendadas previamente no número (31) 3277-9090.

13.2. Os equipamentos deverão ser instalados conforme Anexo I do Termo de Referência, nos locais descritos no projeto técnico de acordo com cronograma de instalação previamente acordado com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ e com os Gerentes/coordenadores das unidades laboratoriais. A Contratada deverá agendar sua entrega através do telefone (31) 3277-7802 - Coordenação de Apoio Diagnóstico.



13.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

14. CONDIÇÕES E CRONOGRAMA:

14.1. Conforme Anexo I e II do Termo de Referência.

15. GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

15.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

15.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

15.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

15.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

15.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

15.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.



- 15.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 15.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta de contrato, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 16.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 16.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 16.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.
- 16.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 16.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica,**
- 16.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
- 16.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

17. ÍNDICE DE REAJUSTE

- 17.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da



proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

17.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços/entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas..
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

- 18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 18.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

- 19.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



20. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pelas gerências abaixo informadas:

Fiscal:

Gestor:

21. CONSÓRCIO:

21.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

22. SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

ASSINATURA DO GERENTE



ASSINATURA DO DIRETOR

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**PROJETO DESCRITIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS****EXAME DE GASOMETRIA****1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.3. Contratação de Empresa para locação de 8 (oito) analisadores de gases sanguíneos totalmente automatizados para realização de exames de PO₂, PCO₂, pH, Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl, dentre outros parâmetros calculados e impressos, através de uma única amostra de sangue total para a realização de exames de gasometria nos Laboratório(s) de Upa(s) e Laboratório(s) Regional(is) de Belo Horizonte, com fornecimento de reagentes, calibradores, seringas, acessórios, controle de qualidade em três níveis, insumos em geral, interfaceamento bidirecional, assistência técnica 24 horas, assessoria científica, treinamento e todo o material necessário para o pleno funcionamento da máquina pelo período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Caso seja prorrogado o prazo de vigência, os equipamentos deverão ser trocados por outros novos sempre que comprovada a necessidade de acordo com pareceres técnicos emitidos por profissionais capacitados da rede de laboratório da SMSA.

LOTE	SICAM	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	0344	1	<u>Locação de Equipamentos</u> “Analisadores de Gases Sanguíneos Totalmente Automatizados”, conforme Anexo I – Projeto Descritivo Técnico dos Serviços.	UNID	08
		2	<u>Descrição dos Exames:</u> 76604 - Reagente para determinação quantitativa de Gasometria , para realização de exames de PO ₂ , PCO ₂ , pH, Na ⁺ , K ⁺ , Ca ²⁺ , Cl, dentre outros parâmetros calculados e impressos, através de uma única amostra de sangue total para a realização de exames de gasometria”, Projeto Descritivo Técnico dos Serviços. Quantidade Teste/Mensal: 2.500 (Dois mil e quinhentos)	UNID.	30.000 (Testes)



3.4. Os equipamentos deverão ser **NOVOS**, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, com a devida comprovação, o que deverá ser previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial. A comprovação terá que ser efetuada com apresentação de nota fiscal do fabricante do equipamento e/ou comprovante de importação.

4. **DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ACEITAÇÃO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

4.1. **Localização e quantitativo de equipamentos para instalação:**

a). **2 (dois) equipamentos Laboratórios Regionais**

LABORATÓRIOS REGIONAIS	ENDEREÇO
Laboratório Regional Leste/Nordeste/Centro Sul	Rua Bicas, 58 – Sagrada Família – BH/MG Tel. 3277-5700 - ldln@pbh.gov.br Gerente: Margareth Rocha
Laboratório Regional Noroeste/Pampulha	Rua Padre Eustáquio, 1961 – Padre Eustáquio – BH/MG Tel. 3277-9263 - ldnoroeste@pbh.gov.br Gerente: Lucina

b). **6 (seis) equipamentos Laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento**

LABORATÓRIOS UPAS	ENDEREÇO
Laboratório Upa Leste	Av. Andradas, 7260 – Vera Cruz - BH/MG Tel. 3277-9056 - lab.upaleste@pbh.gov.br Coordenador (a): Amariles Rejane Lima/Simoni
Laboratório Upa Oeste	Av. Barão Homem de Melo, 1710 – Jardim América – BH/MG - Tel. 3277-6852 - labupaoeste@gmail.com Coordenador (a): Eliane Sampaio
Laboratório Upa Barreiro	Rua Aurélio Lopes, 20 – Diamante – BH/MG Tel. 3277-9574 - lab.upab@pbh.gov.br Coordenador (a): Andréa Castro
Laboratório Upa Pampulha	Av. Santa Terezinha, 515 – Santa Terezinha – BH/MG Tel. 3277-8984 - labupap@pbh.gov.br Coordenador (a): Margarita Elizabete/André
Laboratório Upa Norte	Avenida Risoleta Neves, 347 – Guarani – BH/MG Tel. 3277-7467 - labnorteupa@gmail.com Coordenador (a): Michelle Vasconcelos/Janderli



Laboratório Upa Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 175 – São Tomaz – BH/MG Tel.: 3277-8901 - labupavn@pbh.gov.br Coordenador (a): Leonardo/Cristiane
----------------------------	---

4.2.O cronograma de instalação deverá ser acordado previamente com a Coordenação de Apoio Diagnóstico – GERAÉ no e-mail apoiodia@pbh.gov.br e com os Gerentes/coordenadores das unidades laboratoriais acima descritas.

2.3. Os insumos e reagentes devem ser entregues nas Unidades Laboratoriais descritas no item 2.1.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência da Rede Ambulatorial Especializada (GERAE) – Coordenação de Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Recebedor.
- 3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 3.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- 4.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 4.4. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos
- 4.5. Responder integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.
- 4.6. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a Gerência e/ou Coordenação do laboratório. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.
- 4.8. A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato para instalação e operacionalização dos equipamentos e interfaceamento dos mesmos.

- 4.9. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer nos laboratórios da rede da SMSA até o término dos reagentes, mesmo que a data término do contrato seja anterior, limitado em 60 dias.
- 4.10. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, limitado em 30 dias. Os certificados dos treinamentos deverão ser confeccionados em papel timbrado da empresa e individualmente para cada profissional treinado, constando nome do profissional, período do treinamento, carga horária, nome da empresa e assinatura do responsável pelo mesmo. O prazo de entrega dos certificados não deverá exceder 30 dias corridos após a realização dos treinamentos para todas as unidades.
- 4.11. A contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos, sólidos e /ou outros produtos gerados pelos equipamentos, se aplicável.
- 4.12. A instalação de todos os equipamentos, bem como de todo o material periférico (computadores, nobreaks, estabilizadores de voltagem, impressoras, serviços terceirizados, etc.) deverá ser compatível com a estrutura física das unidades laboratoriais.
- 4.13. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato.
- 4.14. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação devidamente reconhecida pela SMSA e deverão seguir as normas de biossegurança durante o tempo que estiverem prestando serviços nos laboratórios da rede. É obrigatório o uso de EPIs, conforme determinação de cada unidade laboratorial.
- 4.15. A contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.
- 4.16. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.
- 4.17. A contratada deverá providenciar informações escritas precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos que deverão ser entregues no ato da instalação dos equipamentos.
- 4.18. A Contratada deverá apresentar plano de contingência para os laboratórios da rede SMSA em casos de equipamento com defeitos, interfaceamento com problemas, desabastecimento de reagentes ou outros eventos que impeçam a realização dos exames em 3 horas.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o(s) serviço(s) contratado(s).
- 5.2. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar o serviço.
- 5.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 5.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA
- 5.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 6.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- 6.1.1. o fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;
- 6.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos, validade, lote e outros pertinentes;
 - 6.1.2.1. a aceitação definitiva dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo aposto na nota fiscal respectiva;
 - 6.1.2.2. encontrando irregularidade, ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a comissão/servidor providenciará a notificação ao Fornecedor, que terá o prazo máximo de três(3) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades, podendo ser prorrogado mediante justificativa;
 - 6.1.2.3. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
- 6.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 6.3. É vedada tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.
- 6.4. O fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pela Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste edital.

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:

- 7.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – seguro garantia;
 - III - fiança bancária.
- 7.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 7.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 7.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 7.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 7.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

- 7.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 7.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 7.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 7.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 7.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

8. EXIGÊNCIA DE LAUDOS, TESTE DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO (SE FOR O CASO):

- 8.1. A empresa deverá realizar validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo nos laboratórios da Rede Municipal SMSA. Os exames deverão ser validados de acordo com documento padronizado da rede de laboratórios, PGQ/GGQ 005 - Validação de Métodos Analíticos - Procedimento Geral da Qualidade/Grupo Gestão Qualidade, documento este que será disponibilizado a licitante contratada para elaboração conjunta do processo de validação.
- 8.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade do licitante vencedor.
- 8.3. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade do licitante vencedor, caso seja necessário
- 8.4. O processo de validação deverá ser sem ônus para a contratante, incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis
- 8.5. A validação será conduzida pelos profissionais dos Laboratórios SMSA- PBH e o licitante vencedor poderá solicitar que sua Assessoria Científica acompanhe todo o processo.
- 8.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar suporte técnico-científico e fornecer as informações para auxiliar os profissionais, sem custo.
- 8.7. A validação ocorrerá no prazo máximo de 30 dias corridos após a instalação e operacionalização dos equipamentos nos Laboratórios SMSA- PBH.
- 8.8. O julgamento final dos dados de validação será responsabilidade dos Laboratórios SMSA- PBH, bem como das Referências Técnicas da Coordenação de Apoio ao Diagnóstico/GERAE, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.9. Será permitido realizar a validação:
- a). em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora dos Laboratórios SMSA -PBH em laboratório acreditado pelo PALC/PNCQ ou através do envio de amostras determinadas pelo Laboratório SMSA- PBH para este local, ou;
 - b). em paralelo com as automações em uso, ou seja, no próprio Laboratório SMSA- PBH;
 - c). com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.
- 8.10. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório SMSA- PBH todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

- 8.11. Em caso de indisponibilidade de amostras no Laboratório SMSA- PBH, a responsabilidade pela obtenção das amostras será do licitante vencedor.
- 8.12. Os procedimentos operacionais de dosagens devem ser realizados pela assessoria da contratada, sem que haja prejuízo para as atividades técnicas do Laboratório SMSA- PBH.
- 8.13. Os profissionais dos laboratórios responsáveis pela validação emitirão parecer técnico dos equipamentos, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor dos respectivos laboratórios, bem como todo o sistema de interfaceamento.

8.14. BULAS/CATÁLOGO/DEMONSTRAÇÃO

- 8.14.1. Para fins de demonstração do equipamento ofertado, os licitantes deverão indicar em sua proposta comercial o(s) endereço(s) de empresa(s) ou instituição(ões) onde equipamentos com as características idênticas aos ofertados estejam instalados e em pleno funcionamento, para demonstração às Referências Técnicas da Coordenação de Apoio ao Diagnóstico – GERAÉ da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.14.2. Esta avaliação poderá ser realizada através do catálogo e material técnico anexo à proposta comercial ou através de visita da Equipe Técnica nos laboratórios e ou Unidades indicadas pelo pretenso contratado.
- 8.14.3. Os itens referentes aos equipamentos que não forem informados pelo pretenso serão considerados como não atendidos.
- 8.14.4. A impossibilidade de realizar a avaliação do equipamento implicará na desclassificação do pretenso contratado.
- 8.14.5. Para fins de análise das bulas, caso solicitado pela instituição, deverão ser apresentados, ainda:
- a) as bulas deverão estar de acordo com a RDC Nº 36 da ANVISA, de 26 de agosto de 2015.
 - b) as bulas e/ou catálogos dos materiais e insumos deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou cópia legível e anexados no Portal de Licitação do Banco do Brasil, junto com a proposta comercial, sob pena de desclassificação do contratado vencedor, caso não seja adicionado.
 - c) será desclassificada a proposta do contratado que tiver a bula ou catálogo rejeitados ou que não tiver anexado no Portal de Licitação do Banco do Brasil.

9. DESCRITIVO TÉCNICO PARA OS SISTEMAS PRÉ-ANALÍTICO, ANALÍTICO E PÓS-ANALÍTICO

9.1. Da Especificação dos Equipamentos – LOTE ÚNICO:

A empresa vencedora deverá instalar equipamentos com as seguintes características:

- a. Os equipamentos deverão ser novos, em linha de fabricação, devidamente comprovados, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Unidade Laboratorial. A comprovação terá que ser efetuada com presença de nota fiscal do fabricante do equipamento, e /ou comprovante de importação.
- b. Analisadores automatizados minimamente para os seguintes parâmetros: PO₂, PCO₂, pH, Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl⁻, dentre outros parâmetros calculados e impressos;
- c. Equipamento com aspiração automática da amostra: seringa, ampola, capilar, micro amostra e com **capacidade de execução de no mínimo 20 testes/hora**;
- d. Seletivos, orientados por amostra, com identificação positiva das mesmas, com leitor de código de barras, com capacidade de programação para realização dos exames sem necessidade de transporte de arquivo para continuidade da programação;
- e. Capaz de analisar tipos de amostra como: Sangue total, dialisado e solução de CQ;

- f. Sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de software que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada análise (gráfico de Levey-Jennings);
- g. Limpeza automática, com calibração líquida que dispensa o uso de cilindro de gases,
- h. CQ e sistema de calibração automáticos com capacidade para interromper as funções de calibração;
- i. Funcionalidades para detecção de coágulos;
- j. Utilização de reagentes com sistema baseado em pack/cartucho;
- k. Realizar auto-lavagem do sistema quando aplicável;
- l. Fácil acesso à revisão de resultados;
- m. Possibilidade de recuperação de arquivo. Opção de realização de backup em nuvem, CD, retirar pen drive, HD externo, fornecidos pelo contratado sem ônus adicional para a contratante;
- n. Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial bidirecional;
- o. O software deverá estar capacitado a identificar os valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade.
- p. Deverá ser capaz de identificar amostras sem e com código de barras, com possibilidade de intercalar as mesmas. Leitor automático de código de barras incorporado ao sistema. Na impossibilidade de correto funcionamento deste, devido à pane ou defeito, um leitor de código de barras de acesso manual, deve estar disponível, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados, compatível com o Sistema de Informática Laboratorial.

10. DESCRITIVO DO SOFTWARE E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 10.1. O Software deverá ser de fácil manuseio, com as seguintes características:
- a. Software amigável e de fácil manuseio, preferencialmente em português.
 - b. Possibilidade de impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora fornecida pela contratada, se necessário.
 - c. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel térmico, toner, papel A4, etc) são de ônus da contratada e deverão ser mensalmente entregues em quantidades suficientes junto com os demais materiais para atendimento da demanda de cada unidade.
 - d. Desejável garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo.
 - e. Desejável ter sistema que forneça os seguintes dados:
 - aa. Rastreabilidade de todo o processo.
 - bb. Listas de trabalho por pacientes.
 - cc. Módulo de estatísticas para relatórios gerenciais.
 - dd. Organizar as repetições e o armazenamento das amostras.
 - ee. “Software” deverá estar capacitado a identificar os valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade.
 - Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na administração do “software” de interfaceamento instalado pela mesma.
 - “Software” e os equipamentos de “hardware” deverão estar inclusos no preço da locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação dos laboratórios da rede da SMSA, durante o período de vigência do contrato.
 - h. A contratada **deverá instalar “No-breaks”, inclusive para os computadores utilizados no interfaceamento, estabilizadores de voltagem nos respectivos equipamentos com capacidade de, no mínimo, 30 minutos por equipamento e também dar manutenção corretiva e preventiva, além de se comprometer a**

substituir os mesmos caso sua capacidade operacional estiver abaixo de 30 minutos.

- g. 01 (um) estabilizador de linha por equipamento.
- h. **Computadore seus periféricos conforme a necessidade do sistema de interfaceamento, produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante. A configuração deste computador deverá ser compatível com o sistema de informática laboratorial da SMSA vigente e/ou o quer vier a substituí-lo.**
- i. À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas, o upgrade das mesmas deverá ser prontamente realizado com ciência da Coordenação de Apoio Diagnóstico da SMSA.
- j. A vencedora deverá fornecer todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers que deverão ficar disponibilizados nos laboratórios, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.
- k. A vencedora deverá fornecer os computadores, cabos, Hd externo com capacidade mínima de 500 Gb para backup, etc. necessários ao pleno funcionamento de todo o sistema.
- l. A vencedora deverá fornecer 01 (uma) Impressora a laser monocromática, formato de impressão A4 e ofício para impressão dos resultados e todos os acessórios e suprimentos necessários para o seu pleno funcionamento (cabos, software, cartuchos de tinta, “toner”, papel ofício ou A4, em quantidade necessária e suficiente para atendimento da rotina de cada unidade, incluindo as manutenções corretivas e preventivas. As manutenções e substituição por mau funcionamento será de responsabilidade da contratada.
- m. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema analítico de acordo com a demanda de cada unidade. A contratada deverá apresentar na proposta de locação os devidos quantitativos mensais para atendimento a cada unidade laboratorial.

11. FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS DE INSUMOS, REAGENTES, CONTROLES/CALIBRADORES E ACESSÓRIOS

Características dos reagentes e insumos:

- 11.1. Os reagentes, packs ou cartuchos deverão ter validade de no mínimo de 02 (dois) meses por ocasião da data de entrega, ser da mesma marca e fabricante dos equipamentos ou recomendados oficialmente pelo fabricante dos equipamentos. Caberá ao fornecedor segregação de lotes, evitando assim calibrações desnecessárias a cada mudança de lote por empenho. Os calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores no intervalo estabelecido pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso.
- 11.2. Os materiais de controle da qualidade/sangue controle, deverão ter três níveis (baixo, normal e alto), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros.
- 11.3. A provisão de seringas balanceadas com lítio, água destilada (se o equipamento necessitar), calibradores, controles, padrões, cups ou cubetas, ponteiras descartáveis, soluções de limpeza, desproteinizantes, papéis, fitas, cartuchos e/ou toners para impressora e/ou demais acessórios, deverá ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens. Constatando-se a insuficiência dos mesmos, fica o fornecedor obrigado a adequar o quantitativo necessário de acordo com a definição da Contratante. Os testes efetivamente realizados terão que ser comprovados através de relatórios emitidos, que deverão apresentar também o quantitativo dos outros procedimentos em que houve gasto de reagentes (calibrações, branco e controles). Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções

- recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização diária dos testes adquiridos e suas manutenções;
- 11.4. A reposição dos testes gastos com controles, calibrações e lavagens deverá ser planejada pelo assessor científico e a Coordenação de Apoio Diagnóstico e ser executada juntamente com a entrega dos packs/cartuchos.
 - 11.5. Os calibradores fornecidos deverão ser comerciais e as calibrações deverão ser realizadas a qualquer momento de acordo com a necessidade de cada unidade laboratorial.
 - 11.6. Na nota fiscal deverá constar os produtos entregues, lote e validade.
 - 11.7. A empresa contratada deverá apresentar ISO ou registro de todos os produtos ofertados com o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Certificado de Controle de Qualidade, emitidos pela ANVISA, em nome do fabricante, por linha de produção. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle de qualidade do país de origem, traduzido para o português e devidamente autenticado.
 - 11.8. Mediante reprovação do desempenho dos reagentes pela contratante (por inadequações em controles de qualidade internos ou externos, ou por avarias do produto), a contratada deve providenciar imediata substituição do lote, devendo a causa do desempenho insuficiente ser identificada em prazo máximo de 48 horas.
 - 11.9. A provisão mensal de packs, insumos, calibradores, controles e acessórios deverá corresponder a quantidade de testes efetivamente realizados, perdas por validade “onboard”, ao consumo e utilização pelo equipamento, levando em consideração a validade e especificidade de cada unidade laboratorial. O número de packs/cartuchos fornecidos deverá ser adequado ao rendimento especificado, as perdas validade “onboard”, apresentação do pack/cartucho, perfil da unidade, calibração e controle de qualidade. A apresentação deverá ser adequada de acordo com consumo de cada unidade laboratorial, cabendo a mesma repor a perda de testes caso a apresentação não atenda a demanda do Laboratório.
 - 11.10. Deverá a contratada realizar a reposição de packs/cartucho, caso ocorram problemas técnicos e de estabilidade, perdas validade “onboard”, rendimento diferente do especificado, assim como a reposição de todas as perdas de reações, acessórios, reagentes e ponteiras, decorrentes de falha do produto ou do equipamento, ou, ainda, que não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos dos laboratórios da rede SMSA, incluindo as aferições realizadas pelo controle interno e calibrações. A reposição será decidida pelos laboratórios da rede SMSA e pelas Referências Técnicas da Coordenação de Apoio Diagnóstico da Gerência da Rede Ambulatorial Especializada, com base no desempenho atingido nos testes realizados durante a validação técnica relativa ao processo licitatório. A reposição deverá ocorrer em um prazo de até 30 dias corridos, sendo comunicada e acordada entre o representante local e a gerência do laboratório.
 - 11.11. A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando solicitada e emitir um parecer técnico que será anexado ao processo, sobre funcionamento dos equipamentos e reprodutibilidade dos reagentes.
 - 11.12. Todos os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) também em meio físico conforme legislação vigente
 - 11.13. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente. Os reagentes devem ter bulas entregues à contratada em meio físico.
 - 11.14. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames laboratoriais, tais como: instruções de uso (bulas), insumos, papel e fitas para as impressoras, soluções de lavagem e calibração, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, gases, calibradores e controles, impressora e outros;

12. DESCRITIVO DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO/INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS.

- 12.1. A empresa contratada será responsável pelo Sistema de Interfaceamento/Informatização a ser instalado nos laboratórios, obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação dos Laboratórios da SMSA ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou ser implantado durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a contratante no **Laboratórios Regionais e Unidades de Pronto Atendimento – Upas**.
- 12.2. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.
- 12.3. Em caso de atualizações ou implantação de novo sistema de informática laboratorial, a contratada deverá promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para o para a contratante.
- 12.4. A empresa contratada deverá realizar, sem ônus adicional para SMSA, o processo de interfaceamento do equipamento ao sistema informatizado do laboratório, bem como fornecer, caso necessário, os microcomputadores necessários para instalação do sistema interface e garantir a manutenção preventiva e reparadora do HARDWARE E SOFTWARE.
- 12.5. A empresa contratada também se responsabilizará pelo gerenciamento do sistema de interfaceamento no que diz respeito às ações preventivas e corretivas e, havendo problemas em seu funcionamento, se compromete a notificar sua prestadora de serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante para apresentar a solução dos problemas. Em caso de queda da integração dos sistemas o prazo deve ser imediato, demais demandas em até 24 horas.
- 12.6. O protocolo para interfaceamento deverá ser apresentado a coordenação de Apoio diagnóstico/GERAE, com o detalhamento para a implantação do mesmo, após assinatura do contrato. Para tanto, a contratada deverá conhecer previamente o sistema de informática laboratorial utilizado nos laboratórios regionais, arcando com os custos adicionais que possam surgir no decorrer desta implantação (diárias, passagens, refeições, cabos, tomadas, switches, etc.).
- 12.7. A introdução de novos equipamentos de informática (hardware) na rede de laboratórios da SMSA deverá seguir os padrões de instalação previstos pela Assessoria de Tecnologia e Informação em Saúde (ASTIS). A proposta de instalação deverá ter sido previamente avaliada e aprovada pela ASTIS.
- 12.8. Deverá ser prevista a instalação de antivírus e suas devidas atualizações durante toda a vigência do contrato.
- 12.9. O interfaceamento deve contemplar os resultados de exames e preferencialmente, os de controles da qualidade também.
- 12.10. A administradora do “Software” e a contratada deverão definir diretamente e previamente com a ASTIS as condições para permissão de acesso remoto.

13. DESCRITIVO PROJETO TÉCNICO

- 13.1. A Contratada deverá realizar visitas técnicas aos Laboratórios da rede Municipal - SMSA, para vistoriar a área de instalação de todos os equipamentos de automação, com a finalidade de avaliar e apontar as alterações necessárias que porventura fizerem necessárias, em até 5 dias úteis, após assinatura do contrato.
- 13.2. Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc) para instalação dos equipamentos deverá ser avaliada e fornecida pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as adequações necessárias para instalações dos equipamentos.

- 13.3. O projeto técnico deverá ser apresentado a Gerência da Rede Ambulatorial Especializada - localizada à Av. Afonso Pena, 2336, 4º andar, após assinatura do contrato para avaliação da equipe técnica em 5 dias úteis.

14. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU LÍQUIDOS

- 14.1. **As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da Contratada** e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Belo Horizonte, bem como de acordo com as definições do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos COPASA). Estas orientações deverão ser apresentadas, conforme as normas de documentação previstas neste edital.
- 14.2. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento devem ser providos pela contratada.
- 14.3. A responsabilidade do transporte, tratamento prévio, e todos os demais ônus gerados pela disposição final dos resíduos produzidos pelos equipamentos serão da Contratante.
- 14.4. A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

15. TREINAMENTO E MANUAIS

- 15.1. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português em meio físico. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.
- 15.2. **Realizar treinamento para fase pré-analítica - coleta da amostra e fase analítica-operacional dos equipamentos** para todos os usuários e operadores (100% da equipe) em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus adicional para a contratante. Entenda-se 100% da equipe, também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.
- 15.3. Realizar treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos;
- 15.4. Realizar treinamento de todos os profissionais nas formas de descarte dos resíduos gerados de acordo com a legislação municipal, na ausência desta legislação estadual, e na ausência desta última, a legislação federal aplicável.
- 15.5. Realizar treinamento de todos os profissionais no conteúdo das FISPQS (ficha de informação de segurança de produtos químicos) de todo e qualquer reagente ou substância utilizada nos equipamentos.
- 15.6. Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.
- 15.7. Todo o treinamento de profissionais para a plena utilização dos sistemas instalados pela contratada (equipamentos, software, hardware, ar condicionado, câmara de conservação, etc) deverá ser completado em no máximo 30 dias após a instalação dos mesmos
- 15.8. Quando houver solicitação para treinamentos por parte da contratante, o agendamento deverá ser realizado em até 5 dias úteis, com a Gerência ou coordenador da unidade laboratorial.
- 15.9. A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos para as equipes dos Laboratórios e aquelas definidas pela coordenação de Apoio Diagnóstico quanto à

programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos, com emissão de certificados individuais constando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data de realização, nome da empresa e assinatura do responsável.

- 15.10. Realizar treinamentos na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas. Liberação para usuário após treinamento;
- 15.11. Realizar 1 (uma) reciclagem/palestra anual ministrado por profissional qualificado, que possa apresentar inclusive as atualizações da área de GASOMETRIA em nível nacional e global. Todo custo, dessa palestra deverá ser sem ônus para a contratante.

16. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1. Será de responsabilidade da Contratada, fornecer regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.
- 16.2. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Caso a unidade alterar o endereço, será de responsabilidade da contratada transportar e instalar o equipamento.
- 16.3. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais.
- 16.4. O período em que os equipamentos ficarão disponibilizados nas unidades de saúde da rede da SMSA, não exime a Contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.
- 16.5. A Suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

16.6. Assistência técnica preventiva deverá:

- 16.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- 16.6.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado às Unidades Laboratoriais da rede da SMSA.

16.6.3. São requisitos necessários em relação à Prestação de Serviços a serem oferecidos:

- a. Instalação dos equipamentos nos locais fornecidos ou sempre que houver troca de endereço, previamente informada a empresa. Prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de acordo com o preconizado pelo fabricante ou com a necessidade do serviço desde que não ultrapasse a um semestre e também de assistência técnica dos equipamentos instalados, sempre que solicitados.
- b. Elaboração de cronograma de manutenção preventiva e das calibrações dos equipamentos, acordado com o responsável pelas Unidades Laboratoriais da rede da SMSA e com a Coordenação de Apoio Diagnóstico, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços, devendo ser sempre agendadas.
- c. O cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos deverá ser apresentado para as unidades da rede laboratórios da SMSA, com a indicação do

- nome do profissional técnico responsável sediado em Belo Horizonte/MG, endereço e telefone para contato.
- d. Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que o(s) equipamento(s) se encontra(m) em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados ao final da manutenção, assinar, datar e entregar ao responsável na Unidade.
 - e. Deverá ser agendada com antecedência com o gerente e/ou coordenadores dos laboratórios das UPAS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.
 - f. As manutenções preventivas bem com sua periodicidade deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante e consenso entre a assessoria científica da contratada e os responsáveis pelos laboratórios da rede da SMSA.

16.7. A assistência técnica corretiva deverá:

- 16.7.1. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto dos equipamentos e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, entre outros) quanto do sistema de interfaceamento.
- 16.7.2. A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar), durante o horário proposto para atendimento.

16.7.3. Laboratório(s) Regional(is):

- a. Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone. A contratada, após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.
- b. A Contratada terá 4 (quatro) horas para correção total do problema, totalizando 8(oito) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina dos Laboratórios Regional e/ou a empresa deverá apresentar plano de contingência.
- c. A Contratada deverá apresentar plano de contingência para os laboratórios da rede SMSA em casos de equipamento com defeitos, interfaceamento com problemas, desabastecimento de reagentes ou outros eventos que impeçam a realização dos exames, após assinatura do contrato.
- d. Caso não seja possível a correção do problema em 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- e. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina nos Laboratórios, mantidas as demais condições do contrato.
- f. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Gerência do Laboratório Regional com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa

que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios será obrigatória, pois faz parte de documentação exigida legislação vigente (RDC 302/2005).

16.7.4. Laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento (Upas):

- a. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, observando que as Upas realizam atendimento por 24 horas e, portanto, a empresa deverá prestar serviço de manutenção em horário noturno, feriados e finais de semana e/ou a empresa deverá apresentar plano de contingência. Este atendimento deverá estar de acordo com os manuais e normas técnicas de substituição de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
- b. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano
- c. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 4 horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo Laboratório
- d. A contratada, após o comunicado da ocorrência, deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo rastreabilidade de todo o processo
- e. Caso não seja possível a correção do problema em 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.
- f. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina nos Laboratórios, mantidas as demais condições do contrato.
- g. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo\suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.
- h. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.
- i. A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório da UPA, de comum acordo e sob a guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídos pelos próprios usuários do equipamento, previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
- j. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.
- k. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação do Laboratório da Upa com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento,

identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios será obrigatória, pois fazem parte de documentação exigida pela legislação vigente (RDC 302/2005).

- l. A retirada, do âmbito das dependências do Laboratório da Upa no qual o equipamento estiver instalado, pela contratada, de qualquer equipamento /componente objeto do contrato obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito, do coordenador do Laboratório ou por delegação deste.
- m. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:
- Assistência Preventiva: Cumprimento das datas e horários programados.
 - Assistência Corretiva: Prazo de atendimento, resolutividade e qualidade.
 - Assessoria Científica: Prazo de atendimento, resolutividade e qualidade.
 - O fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de “Ficha de Assistência Técnica” em todas as intervenções nos equipamentos.

16.7.5. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas dentro de 01 semana) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo por um novo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina nos Laboratórios, mantidas as demais condições do contrato.

17. Do quantitativo de exames:

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL (TESTES)
76604	Reagente para determinação quantitativa de gasometria.	Unidade	30.000

Tabela 1: Quantitativo Teste Mensal/Unidade

LABORATÓRIOS REGIONAIS	
Unidades	Quant. testes Gasometria
Lab. Reg. Leste/NE/CS	280
Lab. Reg. Noroeste/Pampulha	280
TOTAL	560

LABORATÓRIOS UPAS	
Unidades	Quant. testes Gasometria (covid+sepsis)
Lab. Upa Barreiro	490
Lab. Upa Leste	270
Lab. Upa Pampulha	270
Lab. Upa Norte	250
Lab. Upa Oeste	330



Lab. Upa Venda Nova	330
TOTAL	1.940

RESUMO TOTAL - QUANTITATIVO TESTES			
Periodicidade	Total Laboratório Regional	Total Laboratório Upas	Total Geral
Mensal	560	1.940	2.500
Anual	6.720	23.280	30.000